



**Prefeitura Municipal de Cássia**  
**Secretaria de Fazenda**

**Certidão Negativa de Débito**

Emitido em 16/12/2024 às 10:46:26

Por Contribuinte

CNPJ: 26.653.480/0001-83 /

Razão Social: CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

Endereço: RUA COM. ANTENOR MACHADO, 295 SALA VIRTUAL 7 - CENTRO - CASSIA - MG - CEP 37.980-000

A Fazenda Pública Municipal, atendendo à solicitação do CONTRIBUINTE - CPF / CNPJ, parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos, até a presente data, não foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é ao mesmo atribuída.



Ressalva-se a Fazenda Pública no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar ao mesmo os débitos porventura forem apurados em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Emitida às 10:46:26 horas do dia 16/12/2024

Início de validade: 16/12/2024 /

Válida até dia: 14/02/2025 /



Código de Autenticidade: 5R4X24R9VX6LTG4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no Portal do Cidadão do município de Cássia - MG no endereço eletrônico:  
<http://cassiamg.ereceita.net.br/portal>

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS****CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS****Negativa**CERTIDÃO EMITIDA EM:  
08/01/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
08/04/2025 /

NOME/NOME EMPRESARIAL: CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA /

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002874279.00-18

CNPJ/CPF: 26.653.480/0001-83 /

SITUAÇÃO: Suspenso /

LOGRADOURO: R COMENDADOR ANTENOR MACHADO

NÚMERO: 295

COMPLEMENTO: SALA VIRTUAL 7,

BAIRRO: CENTRO

CEP: 37980000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: CASSIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado; /

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000835632537



Secretaria de Estado de  
Fazenda  
de Minas Gerais

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

### DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002874279.00-18 CPF/CNPJ: 26.653.480/0001-83 /  
NOME/NOME EMPRESARIAL: CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA /  
NOME FANTASIA: CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTO  
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 6513-4/00 - Administração de cartões de crédito  
DESMEMBRAMENTO:  
CNAE SECUNDÁRIA / 6499-9/99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente  
DESMEMBRAMENTO:  
NATUREZA JURIDICA: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA /  
REGIME DE RECOLHIMENTO: ISENTO OU IMUNE CATEGORIA: Único  
DATA INSCRIÇÃO: 03/12/2016 MEI: não  
SITUACAO INSCRIÇÃO: Suspenso / DATA DA SITUAÇÃO DA 17/10/2019

### ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 37980000 UF: MINAS GERAIS  
MUNICIPIO: CASSIA  
DISTRITO / POVOADO:  
BAIRRO: CENTRO  
LOGRADOURO: R COMENDADOR ANTENOR MACHADO  
NUMERO: 295  
COMPLEMENTO DO CEP:  
COMPLEMENTO: SALA VIRTUAL 7

### EMITIDO EM

24/10/2024 18:01:25



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA /**  
**CNPJ: 26.653.480/0001-83 /**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:48 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2025.

Código de controle da certidão: **7B51.95F8.20BE.A947**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA /  
CNPJ: 26.653.480/0001-83 /

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:24:48 do dia 23/10/2024 <hora e data de Brasília> /

Válida até 21/04/2025. /

Código de controle da certidão: 7B51.95F8.20BE.A947

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 26.653.480/0001-83 /

**Razão**

CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA

**Social:**

**Endereço:**

- R COMENDADOR ANTENOR MACHADO 295 SALA VIRTUAL 7 - - /  
CASSIA / MG / 37980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/01/2025 a 23/02/2025 /

**Certificação Número:** 2025012509304530957374

Informação obtida em 04/02/2025 16:56:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS) ✓  
CNPJ: 26.653.480/0001-83 ✓  
Certidão nº: 2846973/2025  
Expedição: 15/01/2025, às 15:23:20  
Validade: 14/07/2025 ✓ 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.653.480/0001-83, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. / Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

### CERTIDÃO

2

Certifica-se que, nesta data, o (a) VIA CAPITAL - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A (CNPJ 48.632.754/0001-90) encontra-se na situação **Autorizada em Atividade**, no segmento **Sociedade de Crédito Direto**, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie.

2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.

3. Certidão emitida eletronicamente às 16:39:37 do dia 4/2/2025, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço <https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar>.

Código de validação: g0bE1c6N6tDe4CDojYQc

Certidão emitida gratuitamente.



**BANCO CENTRAL  
DO BRASIL**

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

Para os devidos fins, em atendimento à solicitação da parte interessada, o Banco Central do Brasil certifica que não há registros de processos administrativos sancionadores em desfavor de VIA CAPITAL - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A, CNPJ 48.632.754/0001-90.

Data da emissão: 25/10/24 15:27

Esta certidão pode ser validada em <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/validacao>, com o código **dw41q00xVXHU**.

## PLANO DE TRABALHO

### Projeto: Implementação dos Produtos:

#### Cartão de Crédito Consignado e Cartão de Crédito Benefício

### 1. Objeto do Plano de Trabalho

O presente plano de trabalho visa à implementação e execução dos produtos **Cartão de Crédito Consignado** e **Cartão de Crédito Benefício**, voltados para servidores públicos, com desconto direto em folha de pagamento. A meta inicial do projeto é alcançar **8% dos servidores** cadastrados no município.

### 2. Etapas e Descrição das Atividades

- **Início do Projeto:** O projeto será iniciado assim que o contrato for assinado entre as partes. O contato da processadora responsável pela folha de pagamento será disponibilizado logo após a assinatura.
- **Integração Técnica:** Após o contato com a processadora, será realizada a **integração dos sistemas** entre a CredBR e o sistema de processamento de folha de pagamento do município. A equipe de **Tecnologia da Informação (TI)** da CredBR será responsável por garantir que todos os sistemas estejam alinhados e operacionais.
- **Testes Internos:** Após a integração, serão realizados testes internos para garantir que todos os fluxos de operação, cálculos de desconto em folha e geração de dados estejam funcionando corretamente.
- **Período de Monitoramento e Ajustes:** Após a finalização dos testes internos e o lançamento em produção, será implementado um período de **40 dias de monitoramento e ajustes**. Nesse período, a equipe da CredBR realizará ajustes necessários, corrigirá eventuais inconsistências e garantirá a performance adequada dos sistemas.

### 3. CRONOGRAMA

| Etapas                                      | Descrição                                                                 | Duração | Previsão de Início              |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------|
| Assinatura do Contrato                      | Formalização do acordo entre as partes                                    | 1 dia   | Assim que houver assinatura     |
| Disponibilização do Contato da Processadora | Contato com a empresa responsável pela folha de pagamento                 | 2 dias  | Após a assinatura do contrato   |
| Integração Técnica                          | Integração dos sistemas entre CredBR e processadora de folha              | 10 dias | Após contato com a processadora |
| Testes Internos                             | Testes para validação dos processos e operação dos cartões                | 7 dias  | Após a integração técnica       |
| Lançamento em Produção                      | Disponibilização do sistema de crédito consignado e benefício em produção | 1 dia   | Após testes internos            |
| Monitoramento e Ajustes                     | Período de monitoramento e ajustes do sistema                             | 40 dias | Após o lançamento em produção   |

#### 4. Métricas a Serem Alcançadas

- Atingir **8% de adesão** dos servidores ao Cartão de Crédito Consignado e Cartão de Crédito Benefício nos primeiros meses de execução do projeto.

#### 5. Monitoramento e Avaliação

Durante os 40 dias de monitoramento, serão analisados indicadores de performance, adesão e satisfação dos usuários. Os ajustes e correções serão realizados conforme a necessidade, com acompanhamento contínuo da equipe técnica e operacional da CredBR.

#### 6. Objeto: Oferta de Cartão Benefício

| Produto (s) Ou Serviço(s) Oferecido(s)                                                                                                                                                                                                | Indicação Dos Estabelecimentos Que Oferecerão o(s) Desconto(s) Ou Benefício(s) | Desconto (s) Ou Benefício (s) | Valor dos pacotes de Benefício | Informações Complementares |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| PACOTE 01 – Seguro por morte acidental e invalidez seguido de acidente Cobertura de R\$.3000,00, clube de vantagens e Desconto em Medicamentos na rede credenciada                                                                    | ACESSO VIA APP, SITE OU NA ENTREGA DO CARTÃO                                   | ATÉ 80% DE DESCONTO           | GRATUITO                       | BANDEIRA VISA              |
| PACOTE OPCIONAL 02 – Seguro morte acidental e invalidez seguido de acidente - Cobertura 20.000, SEGURO PRESTAMISTA E SEGURO FUNERAL Cobertura: 5.000,00                                                                               | ACESSO VIA APP, SITE OU NA ENTREGA DO CARTÃO                                   | ATÉ 80% DE DESCONTO           | DE R\$.23,99 POR R\$.21,99 MÊS | BANDEIRA VISA              |
| PACOTE OPCIONAL 03 – Seguro morte acidental e invalidez seguido de acidente Cobertura COBERTURA: R\$.30.000, TELEMEDICINA ILIMITADA NO APP, CONSULTAS POR R\$.50,00 PRESENCIAIS, DESCONTOS EM MEDICAMENTOS E EXAMES REDE CREDENCIADA. | ACESSO VIA APP, SITE OU NA ENTREGA DO CARTÃO                                   | ATÉ 80% DE DESCONTO           | DE R\$.39,99 POR R\$.29,99 MÊS | BANDEIRA VISA              |

Entre as modalidades de crédito trabalhamos com a modalidade de Saque Emergencial utilizando o percentual de 70% máximo do limite para essa modalidade.

#### 7. Considerações Finais

O plano de trabalho busca garantir a eficiência e a confiabilidade na implementação dos produtos Cartão de Crédito Consignado e Benefício, proporcionando uma experiência positiva aos servidores e atendendo às expectativas de adesão estabelecidas

A Empresa CREDBR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 26.653.480/0001-83 estabelecida na R COMENDADOR ANTENOR MACHADO, 295-SALA VIRTUAL 7, CASSIA/MG, CEP 37.980-000 vem, apresentar proposta de preços dos Benefícios Inclusos e opcionais no Cartão BrCard.

Atenciosamente,

**PLANO DE TRABALHO****Projeto: Implementação dos Produtos:****Cartão de Crédito Consignado e Cartão de Crédito Benefício****1. Objeto do Plano de Trabalho**

O presente plano de trabalho visa à implementação e execução dos produtos **Cartão de Crédito Consignado e Cartão de Crédito Benefício**, voltados para servidores públicos, com desconto direto em folha de pagamento. A meta inicial do projeto é alcançar **8% dos servidores** cadastrados no município.

**2. Etapas e Descrição das Atividades**

- **Início do Projeto:** O projeto será iniciado assim que o contrato for assinado entre as partes. O contato da processadora responsável pela folha de pagamento será disponibilizado logo após a assinatura.
- **Integração Técnica:** Após o contato com a processadora, será realizada a **integração dos sistemas** entre a CredBR e o sistema de processamento de folha de pagamento do município. A equipe de **Tecnologia da Informação (TI)** da CredBR será responsável por garantir que todos os sistemas estejam alinhados e operacionais.
- **Testes Internos:** Após a integração, serão realizados testes internos para garantir que todos os fluxos de operação, cálculos de desconto em folha e geração de dados estejam funcionando corretamente.
- **Período de Monitoramento e Ajustes:** Após a finalização dos testes internos e o lançamento em produção, será implementado um período de **40 dias de monitoramento e ajustes**. Nesse período, a equipe da CredBR realizará ajustes necessários, corrigirá eventuais inconsistências e garantirá a performance adequada dos sistemas.

**3. CRONOGRAMA**

| Etapas                                      | Descrição                                                                 | Duração | Previsão de Início              |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------|---------------------------------|
| Assinatura do Contrato                      | Formalização do acordo entre as partes                                    | 1 dia   | Assim que houver assinatura     |
| Disponibilização do Contato da Processadora | Contato com a empresa responsável pela folha de pagamento                 | 2 dias  | Após a assinatura do contrato   |
| Integração Técnica                          | Integração dos sistemas entre CredBR e processadora de folha              | 10 dias | Após contato com a processadora |
| Testes Internos                             | Testes para validação dos processos e operação dos cartões                | 7 dias  | Após a integração técnica       |
| Lançamento em Produção                      | Disponibilização do sistema de crédito consignado e benefício em produção | 1 dia   | Após testes internos            |
| Monitoramento e Ajustes                     | Período de monitoramento e ajustes do sistema                             | 40 dias | Após o lançamento em produção   |

#### 4. Metas a Serem Alcançadas

- Atingir **8% de adesão** dos servidores ao Cartão de Crédito Consignado e Cartão de Crédito Benefício nos primeiros meses de execução do projeto.

#### 5. Monitoramento e Avaliação

Durante os 40 dias de monitoramento, serão analisados indicadores de performance, adesão e satisfação dos usuários. Os ajustes e correções serão realizados conforme a necessidade, com acompanhamento contínuo da equipe técnica e operacional da CredBR.

#### 6. Objeto: Oferta de Cartão Benefício

| Produto (s) Ou Serviço(s) Oferecido(s)                                                                                                                                                                                                | Indicação Dos Estabelecimentos Que Oferecerão o(s) Desconto(s) Ou Benefício(s) | Desconto (s) Ou Benefício (s) | Valor dos pacotes de Benefício | Informações Complementares |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|----------------------------|
| PACOTE 01 – Seguro por morte acidental e invalidez seguido de acidente Cobertura de R\$.3000,00, clube de vantagens e Desconto em Medicamentos na rede credenciada                                                                    | ACESSO VIA APP, SITE OU NA ENTREGA DO CARTÃO                                   | ATÉ 80% DE DESCONTO           | GRATUITO                       | BANDEIRA VISA              |
| PACOTE OPCIONAL 02 – Seguro morte acidental e invalidez seguido de acidente - Cobertura 20.000, SEGURO PRESTAMISTA E SEGURO FUNERAL Cobertura: 5.000,00                                                                               | ACESSO VIA APP, SITE OU NA ENTREGA DO CARTÃO                                   | ATÉ 80% DE DESCONTO           | DE R\$.23,99 POR R\$.21,99 MÊS | BANDEIRA VISA              |
| PACOTE OPCIONAL 03 – Seguro morte acidental e invalidez seguido de acidente Cobertura COBERTURA: R\$.30.000, TELEMEDICINA ILIMITADA NO APP, CONSULTAS POR R\$.50,00 PRESENCIAIS, DESCONTOS EM MEDICAMENTOS E EXAMES REDE CREDENCIADA. | ACESSO VIA APP, SITE OU NA ENTREGA DO CARTÃO                                   | ATÉ 80% DE DESCONTO           | DE R\$.39,99 POR R\$.29,99 MÊS | BANDEIRA VISA              |

Entre as modalidades de crédito trabalhamos com a modalidade de Saque Emergencial utilizando o percentual de 70% máximo do limite para essa modalidade.

#### 7. Considerações Finais

O plano de trabalho busca garantir a eficiência e a confiabilidade na implementação dos produtos Cartão de Crédito Consignado e Benefício, proporcionando uma experiência positiva aos servidores e atendendo às expectativas de adesão estabelecidas

A Empresa CREDBR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº. 26.653.480/0001-83 estabelecida na R COMENDADOR ANTENOR MACHADO, 295-SALA VIRTUAL 7, CASSIA/MG, CEP 37.980-000 vem, apresentar proposta de preços dos Benefícios Inclusos e opcionais no Cartão BrCard.

Atenciosamente,

**CREDBR**  
O CREDITO DO BRASIL

Ofício N° 00411/2025

Belo Horizonte, 31 de Janeiro de 2025

A

Secretaria Municipal de Administração

**Assunto:** Qualificação e Apresentação de Produtos da CRED BR Instituição de Pagamentos LTDA Prezados Senhores,

A CRED BR Instituição de Pagamentos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.653.480/0001-83, com sede física localizada na Rua Rio de Janeiro, nº 600, 14º andar, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-911, vem respeitosamente por meio deste informar e qualificar sua atuação como **Administradora de Cartão de Crédito**, com foco na oferta de soluções financeiras no âmbito do crédito consignado.

A nossa entidade oferece os seguintes produtos financeiros:

1. **Cartão de Crédito Consignado (RMC)** – produto com a funcionalidade de crédito consignado destinado aos servidores e demais usuários elegíveis, permitindo acesso a crédito e a recursos financeiros de forma facilitada.
2. **Cartão de Benefícios (RCC)** – cartão que proporciona flexibilidade no uso de benefícios, sendo destinado para diversas finalidades de compras e saques, permitindo o atendimento das necessidades dos clientes de forma prática e segura.

No que tange às condições de uso do produto acima mencionado, destacam o que o mesmo permite o **saque de até 70% do limite de crédito disponível**, mantendo-se o percentual restante de **30% obrigatoriamente reservado para compras**. Este formato visa promover o uso responsável do crédito e incentivar o consumo consciente por parte dos nossos clientes.

Para contato e atendimento, mantemos à disposição o telefone comercial fixo 0800 777 8808 e atendimento presencial na sede localizada no endereço acima especificado, em Belo Horizonte/MG.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para o fornecimento de documentação suplementar que se faça necessária.

Atenciosamente,

**Thiago Cunha Rocha**  
CEO - CRED BR Instituição de Pagamentos LTDA

THIAGO CUNHA  
ROCHA:070177  
76640

Assinado de forma digital  
por THIAGO CUNHA  
ROCHA:0701776640  
Dados: 2025.01.31 15:29:06  
-03'00'



## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS REGRAS DO EDITAL E ACEITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O CREDENCIADO – qualificar - infra-assinado, para cumprimento do exigido no Processo de Credenciamento nº 001/2025, DECLARA, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como de que teve acesso a todos os documentos e informações necessárias, concordando e submetendo-se a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, e concordando também com a forma de prestação de serviços e os valores correspondentes. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Belo Horizonte 31 de Janeiro de 2025.

THIAGO CUNHA

ROCHA:07017776640

Assinado de forma digital por

THIAGO CUNHA

ROCHA:07017776640

Dados: 2025.01.31 15:28:49 -03'00'

**Thiago Cunha Rocha**

CEO - CRED BR Instituição de Pagamentos LTDA



**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

**Credenciamento Nº: 01/2025**

A Supervisão de Licitação e Contrato, da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

| DADOS CADASTRAIS                                                                                                     |                        |                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------|
| Razão Social: CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA                                                                 |                        |                                      |
| Nome Fantasia: CRED BR                                                                                               |                        |                                      |
| Endereço: Rua comendador Antenor Machado, nº 295 ,<br>Sala virtual 7, Centro. Cep: 37.980-000 Cidade: Cassia, UF: MG |                        |                                      |
| Telefone/Ramal:                                                                                                      | Celular: 31 99810-4145 | E-mail: Credenciamento@credbr.com.br |
| Banco: ITAU 341                                                                                                      | Agencia: 3319          | Conta Corrente: 99021-8              |
| CPF / CNPJ: 26.653.480/0001-83                                                                                       |                        | Inscrição Estadual: 002874279.00-18  |

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio deste, requerer seu Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores). Conforme itens discriminados abaixo:

| Discriminação do serviço                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. Cartão de Crédito Consignado (RMC) – produto com a funcionalidade de crédito consignado destinado aos servidores e demais usuários elegíveis, permitindo acesso a crédito e a recursos financeiros de forma facilitada.                  |
| 2. Cartão de Benefícios (RCC) – cartão que proporciona flexibilidade no uso de benefícios, sendo destinado para diversas finalidades de compras e saques, permitindo o atendimento das necessidades dos clientes de forma prática e segura. |

Em consonância com os documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
2. Que todas as despesas com a prestação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
3. Que reconhecemos ao Município de Barra do Garças-MT o direito de acatar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório as proponentes;
4. Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser HABILITADO. Nestes Termos, pede deferimento.

**Belo Horizonte 31 de Janeiro de 2025.**

CRED BR  
INSTITUICAO DE  
PAGAMENTOS  
CEO - CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA  
000183

Assinado de forma  
digital por CRED BR  
INSTITUICAO DE  
PAGAMENTOS  
LTDA.2665348000018  
Dados: 2025.02.05  
17:01:43 -03'00'



### ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

#### **Credenciamento Nº: 01/2025**

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores).

A empresa CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 26.653.480/0001-83, sediada na Rua COMENDADOR ANTENOR MACHADO, nº 295, bairro: Centro, na cidade de Cássia, com o endereço eletrônico [credenciamento@credbr.com.br](mailto:credenciamento@credbr.com.br), situada no Estado de Minas Gerais, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I - atende plenamente aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seus Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências então contidas;

na qualidade de Interessado do procedimento de Credenciamento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o Sr. Thiago Cunha Rocha, Portador do RG sob nº 8923360 e CPF nº 070.177.766-40 cuja função/cargo é CEO responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

V - não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou

na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII - a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII - o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de credenciamento, bem como em caso de eventual contratação, é:  
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: RUA RIO DE JANEIRO 600, 14 ANDAR,  
BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.160-911

E-mail: credenciamento@credbr.com.br  
Telefone/Ramal: 31 99810-4145

IX - Ciência da existência e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Credenciado, declara ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

X - para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Belo Horizonte 31 de Janeiro de 2025.

CRED BR  
INSTITUICAO DE  
PAGAMENTOS  
CEO - CRED BR Instituição de Pagamentos LTDA  
LTDA:266534800  
00183

Assinado de forma  
digital por CRED BR  
INSTITUICAO DE  
PAGAMENTOS  
LTDA:26653480000183  
Dados: 2025.02.05  
17:01:58 -03'00'



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO**

**Credenciamento Nº: 01/2025**

Objeto: Credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder com operações efetuadas com cartão consignado de benefício, conforme art. 2º do decreto 5.543 de 23 de outubro de 2024, para servidores ativos efetivos, inativos e pensionistas, sem quaisquer ônus para o município de Barra do Garças-MT, estabelecendo condições para operacionalizar concessão do cartão benefício, na modalidade consignação em folha e pagamento (cartão de benefício) ao empregados públicos, servidores públicos municipais, ativos inativos, aposentados e pensionistas da conveniada (servidores).

A empresa CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA CNPJ nº 26.653.480/0001-83 sediada na Rua: COMENDADOR ANTENOR MACHADO, 295- SALA VIRTUAL 7, CASSIA/MG, CEP 37.980-000 ,  
DECLARA sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

**Belo Horizonte 31 de Janeiro de 2025.**

CRED BR  
Assinado de forma  
digital por CRED BR  
CEO - CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA  
INSTITUICAO DE PAGAMENTOS  
LTDA:26653480  
000183  
Dados: 2025.02.05  
17:02:13 -03'00'

## CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CAAS – SERVIÇOS FINANCEIROS

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

**VIA CAPITAL – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade por ações, com sede no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Bernardo Monteiro, nº 1.563, 5º Andar, Sala 501, Funcionários, CEP 30.150-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 48.632.754/0001-90 e **CELCOIN INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 13.935.893/0001-09, com sede na Alameda Xingu, 350, cj. 1604, sala 02, Alphaville Industrial, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-030, representadas neste ato na forma de seus atos constitutivos, doravante designadas em conjunto simplesmente "**CELCOIN**" e isoladamente "**VIA CAPITAL**" e "**CELCOIN IP**", respectivamente;

e, de outro lado,

**CRED BR INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede no Município de Cassia, Estado de Minas Gerais, na Rua Comendador Antenor Machado, nº 295, Sala 7, Centro, CEP 37980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.653.480/0001-83, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos "**CONTRATANTE**".

(**CELCOIN** e **CONTRATANTE** conjuntamente designados como "Partes" e individualmente como "Parte");

### CONSIDERANDO QUE:

- 1) A **VIA CAPITAL** é uma sociedade de crédito direto autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB") nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.050, de 25 de novembro de 2022 ("Resolução CMN 5.050"), que, em conjunto com a **CELCOIN IP** e outras entidades e empresas afiliadas, presta serviços de *banking as a service* (BaaS), *credit as a service* (CaaS) e outras soluções de pagamento a partir de sua infraestrutura e APIs ("Plataforma");
- 2) Para prestação de seus serviços de CaaS, (i) a **CELCOIN** realiza, através da Plataforma, operações de empréstimo e financiamento originadas pelos seus contratantes, que atuam como seus correspondentes bancários, formalizadas por meio de cédulas de crédito bancário ("CCBs") emitidas em face da **CELCOIN** por tomadores de crédito, na qualidade de devedores pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei nº 10.931/04"), e demais normas aplicáveis; e (ii) todas as CCBs e demais direitos creditórios referentes às operações de empréstimo e financiamento realizadas junto aos tomadores de crédito são transferidas para veículos de investimento indicados pelos seus parceiros originadores, mediante endosso de créditos ou outra forma de transferência permitida pela legislação aplicável, sempre em

formato eletrônico;

- 3) O **CONTRATANTE** deseja ter uma licença de uso da Plataforma para, por meio dela, oferecer os serviços de CaaS da **CELCOIN** a terceiros pessoas físicas e jurídicas que sejam clientes, fornecedores e/ou usuários das plataformas e dos sistemas de empresas do grupo econômico do **CONTRATANTE** ("Clientes"), possibilitando a contratação de crédito, empréstimos e financiamentos por esse Clientes em um único ambiente.

Assim, resolvem as Partes firmar este *Contrato para a Prestação de Serviços CaaS* ("Contrato"), conforme definido nas cláusulas e condições a seguir:

#### ANEXOS E DOCUMENTOS

Ao assinar este Contrato, o **CONTRATANTE** declara que leu e está de Contrato com todas as obrigações constantes nos seguintes documentos, bem como nos anexos que contemplam previsões específicas sobre a Plataforma, sendo estes são considerados parte integrante deste Contrato, de forma inseparável e indissociável:

| Anexo    | Conteúdo                                |
|----------|-----------------------------------------|
| Anexo I  | Proposta Comercial                      |
| Anexo II | Condições para realização das Operações |
| Anexo A  | Contrato de Correspondente Bancário     |
| Anexo B  | Contrato de Promessa de Endosso         |
| Anexo C  | Modelo de Cédula de Crédito Bancário    |

A qualquer tempo, poderão ser criados pela **CELCOIN** novos anexos e/ou condições específicas para as funcionalidades existentes ou novas funcionalidades no âmbito de utilização da Plataforma para a realização das Operações (conforme definido abaixo). Nesse caso, o **CONTRATANTE** será informado, reconhecendo as Partes que a continuidade da utilização, pelo **CONTRATANTE** e pelos Clientes, da Plataforma e suas respectivas funcionalidades, implicará a imediata aceitação, pelo **CONTRATANTE**, das novas condições a serem aplicadas, incluindo as regras de utilização, responsabilidades das Partes, forma de remuneração, dentre outras questões necessárias para o regular cumprimento deste Contrato.

#### 1 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato o estabelecimento dos procedimentos e regras aplicáveis ao estabelecimento de parceria comercial entre as Partes ("Parceria"), que consiste na prestação dos serviços de CaaS, compreendendo uma licença de uso onerosa, limitada, temporária, revogável, não sublicenciável, intransferível e não-exclusiva da Plataforma ao **CONTRATANTE** ("Licença"), exclusivamente para fornecer ao **CONTRATANTE** as ferramentas e recursos necessários para que: (i) seus Clientes possam contratar operações de crédito, nas

modalidades de empréstimos e/ou financiamentos previstas no **Anexo II** ("Operações"), as quais serão formalizadas mediante a emissão de CCBs pelos próprios Clientes por meio do acesso à Plataforma; e (ii) a **CELCOIN** possa prestar os demais serviços financeiros descritos abaixo e, conforme aplicável, nos respectivos Anexos, de Contrato com as premissas, modelos de negócios e condições definidas entre as Partes através deste Contrato e demais documentos da Parceria (em conjunto, os "Serviços").

- a) Know Your Client ("KYC"). Procedimento desenvolvido pela **CELCOIN** que consiste na verificação da identidade, idoneidade e da legitimidade dos dados e informações do CONTRATANTE e dos Clientes, conexos com realização de Operações e demais funcionalidades oferecidas por meio do acesso à Plataforma.
- b) Assinatura eletrônica: Serviço de envio de documentos vinculados a operação de crédito para assinatura eletrônica ou digital pelas partes envolvidas no processo de contratação, cessão e/ou endosso da operação de crédito.

1.2. Para fins da realização de Operações, a **CELCOIN** disponibilizará, ao **CONTRATANTE**, acesso à Plataforma e possibilitará a integração das APIs aos sistemas do **CONTRATANTE**, observadas as condições descritas nos **Anexos I e II** e as demais disposições específicas previstas neste Contrato.

1.2.1. O acesso à Plataforma somente será concedido ao **CONTRATANTE** para realização dos processos de análise e aprovação cadastral do Cliente, que deverá ocorrer por meio da execução de procedimentos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e *know your client*, bem como por meio da verificação da identidade, idoneidade e da legitimidade dos dados e informações disponibilizados e de titularidade dos Clientes que desejarem contratar as Operações, nos termos do **Anexo II** deste Contrato ("Condições para realização das Operações").

1.3. A disponibilidade dos serviços oferecidos pela **CELCOIN** depende do pacote contratado pelo **CONTRATANTE** e, para fins desta Parceria, estarão disponíveis apenas os Serviços assinalados na proposta comercial, constante do **Anexo I**.

1.3.1. As Partes acordam que, após a assinatura do presente Contrato, poderão ser definidos, por meio de Contrato entre as Partes, termos e condições adicionais relativos aos Serviços, bem como à oferta de outros produtos e serviços pelas empresas do grupo **CELCOIN**. Tais definições serão acordadas por escrito entre as Partes, mediante a celebração de novos instrumentos contratuais, aditamentos e/ou anexos a este Contrato.

## 2 LICENÇA DA PLATAFORMA

2.1. As Partes concordam que a licença de uso da Plataforma ("Licença"), quando contratado, é fornecida pela **CELCOIN** para o **CONTRATANTE** sob um modelo de SaaS, de tal maneira que a

CELCOIN não irá fornecer uma cópia do código-objeto ou código-fonte da Plataforma para o **CONTRATANTE**, mas tão somente o acesso a ela.

2.2. Exceto conforme expressamente previsto no Contrato, o **CONTRATANTE** se absterá, diretamente ou através de terceiros, de: **(i)** fazer engenharia reversa, descompilar, desmontar ou tentar discernir o código-fonte, algoritmos, formatos de arquivo ou protocolos de interface da Plataforma; **(ii)** copiar, modificar, adaptar, alterar, traduzir, arrendar, compartilhar, vender, distribuir, licenciar ou sublicenciar (exceto conforme expressamente permitido no Contrato) a Plataforma; **(iii)** modificar, remover ou redigir direitos autorais, marcas registradas, legendas restritivas ou outros avisos de propriedade na Plataforma, exceto conforme disposto no Contrato; **(iv)** usar a Plataforma em violação a qualquer lei aplicável ou em excesso à finalidade deste Anexo; e/ou **(v)** inserir na Plataforma qualquer código malicioso, *spyware*, vírus de computador, cavalo de Tróia, *worm*, bomba-relógio ou outro código semelhante ou componente de *hardware* projetado para desabilitar, danificar ou interromper a operação, permitir acesso não autorizado a apagar, destruir ou modificar qualquer *software*, *hardware*, rede ou outra tecnologia da **CELCOIN**.

2.3. O **CONTRATANTE** está ciente e de acordo que a Plataforma não está sujeita a customizações, adaptações ou integrações para além das especificamente estabelecidas neste Instrumento. Eventuais customizações, adaptações, integrações, parametrizações, atualizações, novas versões ou quaisquer alterações serão realizadas pela **CELCOIN** a seus exclusivos critérios, sendo de propriedade exclusiva da **CELCOIN**, que poderá disponibilizá-las a todos os demais contratantes da Plataforma.

2.4. O uso da Plataforma dependerá necessariamente de equipamentos e dispositivos eletrônicos conectados a uma rede de internet banda larga com velocidade mínima capaz de comportar o seu processamento. O acesso e a utilização da Plataforma podem ser prejudicados em razão da versão do sistema operacional do dispositivo dos usuários vinculados ao **CONTRATANTE** ou das próprias condições técnicas dos dispositivos que tais usuários utilizam. A adequação e atualização de dispositivos, navegadores ou versões de sistemas operacionais para o funcionamento da Plataforma são de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE** e a **CELCOIN** não se responsabiliza por eventuais danos sofridos em razão da descontinuação e/ou alteração de versões antigas da Plataforma.

2.5. Eventualmente e conforme aplicável, o **CONTRATANTE** deverá realizar todos os processos necessários de atualização e sincronização da Plataforma com seus sistemas e interfaces internos para garantir o melhor funcionamento da Plataforma.

2.6. Para utilização da Plataforma, é necessário que:

- a) Ao acessar a Plataforma, o **CONTRATANTE** deverá cadastrar uma senha, cuja responsabilidade de guarda e armazenamento é exclusiva do **CONTRATANTE**.
- b) O **CONTRATANTE** reconhece que sua senha de acesso à Plataforma é pessoal e intransferível, não devendo ser revelada a nenhum terceiro.

- c) O **CONTRATANTE** deverá manter sigilo da senha fornecida no cadastro, abstendo-se de revelá-la a terceiros. A **CELCOIN** não se responsabiliza pela utilização da Plataforma por terceiros com a senha do **CONTRATANTE** e o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CELCOIN** imediatamente caso tome conhecimento de qualquer uso ou acesso não autorizado na Conta de Pagamento.

### 3 OPERACIONALIZAÇÃO DA PARCERIA

3.1. Para estabelecer os procedimentos e regras aplicáveis para prestação dos Serviços:

- a) o **CONTRATANTE** prestará à **CELCOIN** serviços de correspondente bancário, nos termos da Resolução CMN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, conforme alterada ("Resolução CMN 4.935") e mediante a celebração do *Contrato de Correspondente Bancário e Outras Avenças*, na forma do **Anexo A** ("Contrato de Correspondente"); e
- b) um veículo de investimento indicado pelo **CONTRATANTE** que cumpra as exigências da Resolução CMN 5.050 ("Veículo") deverá se obrigar a adquirir todas as CCBs e demais Direitos Creditórios (conforme definido abaixo) originados no contexto da Parceria, mediante a celebração do *Instrumento Particular de Promessa de Alienação e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças*, na forma do **Anexo B** ("Contrato de Endosso" e, em conjunto com este CONTRATO e o Contrato de Correspondente, os "Documentos da Parceria").

3.2. Para viabilizar as Operações, o **CONTRATANTE** originará propostas relativas às Operações por meio da Plataforma e, conforme aceite destas pelos Clientes solicitantes, a **CELCOIN** formalizará os empréstimos e/ou financiamentos mediante a emissão de CCBs pelos Clientes em face da **CELCOIN**.

3.2.1. Nos termos do Contrato de Endosso, todas as CCBs emitidas no escopo desta Parceria e demais direitos creditórios decorrentes das Operações, vincendos, atuais e/ou futuros originados pelo **CONTRATANTE** ("Direitos Creditórios") serão transferidas para Veículo(s) indicados pelo **CONTRATANTE**, observada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, do atendimento aos critérios de elegibilidade previamente determinados pelo Veículo para que este adquira os Direitos Creditórios em questão ("Critérios de Elegibilidade"), sendo que transferência das CCBs e demais Direitos Creditórios será formalizada mediante celebração de termos de endosso individuais, nos termos do Contrato de Endosso ("Endosso").

3.2.2. Verificado, pelo **CONTRATANTE**, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação aos Direitos Creditórios decorrentes das CCBs, os Endossos ao Veículo serão realizados sem qualquer coobrigação da **CELCOIN** e formalizadas nos termos do Contrato de Endosso, sob pena de não realização da operação de crédito ou financiamento consubstanciada pela CCB em questão.

3.2.3. A partir do Endosso, o Veículo passará a ser o único e legítimo titular das CCBs por ele adquiridas ("CCBs Endossadas"), cabendo ao Veículo efetuar o recebimento dos pagamentos devidos pelos Direitos Creditórios decorrente das CCBs Endossadas. O Veículo será responsável por dar ciência aos Clientes e às demais Partes acerca do endosso das CCBs Endossadas e adotar todas as medidas necessárias à cobrança dos pagamentos devidos, judicial ou extrajudicial, por si ou por terceiros por ela indicados, bem como recolhimento dos impostos devidos, nos termos do Contrato de Endosso.

3.3. Com o objetivo de viabilizar os Serviços de consulta ao SCR, caso contratado pelo **CONTRATANTE**, disponível através da Plataforma, a **CELCOIN** deverá ter acesso, aos Dados Pessoais (conforme definido abaixo) dos Clientes, os quais serão objeto de Tratamento (conforme definido abaixo) pela **CELCOIN**, ficando o **CONTRATANTE** exclusivamente responsável pela obtenção do consentimento dos Clientes nos termos da legislação aplicável, bem como pela obtenção da autorização prévia para consulta pela **CELCOIN** ao SCR, de forma que o **CONTRATANTE** obriga-se a obter dos Clientes a assinatura de termo de autorização para consulta ao SCR.

3.3.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, o **CONTRATANTE** se compromete a obter e/ou renovar, conforme o caso, o consentimento dos Clientes, mediante assinatura de termos de autorização adicionais, cujo comprovante de aceitação pelos Clientes deverá ser encaminhado à **CELCOIN** junto às demais documentações cadastrais do Cliente, isentando a **CELCOIN** de qualquer responsabilidade por qualquer vício na obtenção e/ou renovação do consentimento, inclusive em decorrência da impossibilidade de comprovação de manifestação do Cliente.

3.4. Desde que previamente autorizado, por escrito, pela **CELCOIN**, é facultado ao **CONTRATANTE** subcontratar serviços de formalização, arquivamento de documentos e "*call center*", observadas as disposições deste CONTRATO, permanecendo o **CONTRATANTE** como o único responsável por tais serviços perante a **CELCOIN**.

3.5. O **CONTRATANTE**, neste ato, declara ciência de que, nos termos da Resolução CMN 5.050, as Operações somente poderão ser realizadas por meio da Plataforma, sendo vedado ao **CONTRATANTE** proceder à realização das Operações, como preposto da **CELCOIN**, através de outra maneira que não seja via Plataforma.

3.5.1. Para fins do disposto nesta Cláusula, as Partes irão prover da infraestrutura tecnológica necessária para integração da Plataforma aos sistemas do **CONTRATANTE**, e a **CELCOIN** disponibilizará acesso à Plataforma e às eventuais integrações de APIs com os sistemas do **CONTRATANTE** para que este permita a emissão das CCBs por seus Clientes em face da **CELCOIN**.

3.6. A **CELCOIN** disponibilizará exclusivamente ao **CONTRATANTE** uma equipe de profissionais especializados para demandas complexas relacionadas à prestação dos Serviços, conforme aplicável, contratados no âmbito deste Contrato, que estará disponível de segunda à

sexta-feira, das 8 (oito) horas às 20 (vinte) horas, observado que os dias de atendimento observarão o calendário aplicável ao expediente das instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que sejam sediadas no Município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Dia Útil"). O atendimento será realizado exclusivamente através do link: <http://celco.in/suporteapi>.

3.7. A Plataforma, em conjunto com todos os outros recursos e sistemas oferecidos pela **CELCOIN**, poderão, mediante prévia solicitação e expensas do **CONTRATANTE**, ser customizados para atender às necessidades do **CONTRATANTE**, observados eventuais custos decorrentes da customização em questão.

3.7.1. Propriedade. Toda e qualquer customização realizada no escopo deste CONTRATO será de propriedade exclusiva da **CELCOIN**, incluindo, mas não se limitando a todos os sistemas empregados, legados, presentes ou futuros.

3.7.2. Autorização. A **CELCOIN** poderá, a seu exclusivo critério (i) acatar o pedido de customização formulado pelo **CONTRATANTE**; (ii) sugerir alterações ou adaptações ao pedido de customização; ou (iii) rejeitar o pedido de customização feito pelo **CONTRATANTE**, hipótese na qual nenhuma penalidade ou consequência será gerada para a **CELCOIN**, nem nenhum direito, inclusive o de rescisão deste CONTRATO, será assegurado o **CONTRATANTE**. Esta customização estará limitada às tecnologias disponíveis no mercado no momento do seu desenvolvimento, devendo estar em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

3.7.3. Custos. O **CONTRATANTE** será o único responsável por arcar (i) com todos os custos de customização, desenvolvimento e implementação da Plataforma que venham a ser especificamente solicitados pelo **CONTRATANTE** que não constem na proposta comercial constante do Anexo I, e que sejam expressamente aprovados pela **CELCOIN**, incluindo, sem limitação, os custos relacionados aos Serviços, conforme aplicável, reconhecendo as Partes que a **CELCOIN** não estará obrigada, a qualquer momento, a acatar pedidos de desenvolvimentos ou aprimoramentos realizados pelo **CONTRATANTE**; e (ii) todos os custos relacionados à integração de aprimoramentos e customizações da Plataforma aos sistemas do **CONTRATANTE**, tenham tais customizações e/ou aprimoramentos sido solicitados, ou não, pelo **CONTRATANTE**.

#### 4. DA REMUNERAÇÃO

4.1. Em razão das Operações e da cessão da Licença objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CELCOIN IP** os valores discriminados descritos no Anexo I, de acordo com os termos, condições e prazos de pagamento ali estipulados ("Remuneração").

4.2. As Partes reconhecem e concordam que os valores de Remuneração poderão variar conforme fatores que afetem ou que venham a qualquer tempo afetar a capacidade operacional e/ou tecnológica da Plataforma, incluindo, mas sem limitação, a volumetria de Operações que sejam originadas pelo **CONTRATANTE** e contratadas pelos Clientes que utilizem a Plataforma.

Nesse caso, as Partes deverão proceder com nova negociação, que deverá ser formalizada mediante celebração de termo aditivo a este Contrato.

4.3. Os valores de Remuneração descritos no **Anexo I** serão atualizados de forma automática pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") a cada aniversário da celebração deste CONTRATO, ou em menor periodicidade caso a legislação aplicável passe a permitir. Caso o índice indicado nesta cláusula deixe de existir, será utilizado o índice que oficialmente vier a substituí-lo, bem como caso o índice indicado seja negativo, não haverá reajuste.

4.4. O atraso ou falta do pagamento, pelo **CONTRATANTE**, da Remuneração acordada implicará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o valor em aberto e não pago, bem como, a possibilidade de protesto judicial e cadastro nos órgãos de proteção ao crédito, sem prejuízo das medidas previstas na legislação aplicável para cobrança dos valores em mora.

4.4.1. Caso o atraso perdure por prazo superior a 10 (dez) dias, ou na hipótese de atraso em 3 (três) ou mais obrigações de pagamento dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor da multa será majorado para 10% (dez por cento), aplicável sobre a totalidade dos descumprimentos ocorridos no período.

4.5. A Remuneração poderá ser alterada pela **CELCOIN** nos casos em que houver: (i) alteração de tarifas de comissionamento pelas concessionárias, operadoras, bancos e demais terceiros envolvidos e/ou relacionados com a prestação dos Serviços; (ii) alterações na legislação tributária; e/ou (iii) outras alterações que possam impactar a margem atual devida à **CELCOIN**. Nesta situação, a **CELCOIN** notificará o **CONTRATANTE**, informando-o sobre a nova Remuneração a ser paga.

4.5.1. Caso o **CONTRATANTE** não concorde com as condições comerciais alteradas pela **CELCOIN** nos termos da Cláusula 3.5, o **CONTRATANTE** poderá requerer a rescisão deste CONTRATO no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data em que receber a notificação de alteração, podendo a **CELCOIN**, neste prazo, rever sua decisão de alterar as condições comerciais ou manter tal decisão.

4.5.2. Na hipótese de revisão da decisão pela **CELCOIN**, haverá nova negociação entre as Partes.

4.5.3. Na hipótese de a **CELCOIN** manter a decisão de alteração das condições comerciais conforme facultado pela Cláusula 3.5, o **CONTRATANTE** permanecerá obrigado a cumprir com eventuais valores vencidos e não pagos até a data efetiva de rescisão do Contrato, sem prejuízo do cumprimento, pelas Partes, das obrigações que, por sua natureza, sobreviverão ao encerramento do Contrato.

4.6. O **CONTRATANTE** autoriza a **CELCOIN** a realizar a cobrança da Remuneração por meio da tarifação automática, bem como de valores eventualmente devidos e não pagos por força deste

CONTRATO, mediante retenções feitas diretamente na conta de pagamento aberta em nome do **CONTRATANTE** junto à **CELCOIN**, ou através da cobrança de conta bancária de titularidade do **CONTRATANTE** indicada por escrito à **CELCOIN**.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nos Documentos da Parceria, ao prestar os Serviços em cumprimento à legislação e regulamentação aplicável a **CELCOIN** deverá:

- a) cumprir suas obrigações de Contrato com os termos e condições previstas neste Contrato e seus anexos, com usual diligência, padrão e observância da legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) designar profissionais tecnicamente aptos e qualificados para realizar com eficiência as atividades necessárias para o fiel cumprimento deste Contrato;
- c) emendar melhores esforços para que a qualidade técnica e funcionamento da Plataforma esteja e siga em linha com as melhores práticas e padrões adotados pelo mercado;
- d) emendar seus melhores esforços para viabilizar a integração entre os sistemas do **CONTRATANTE** e da **CELCOIN** no escopo exclusivo da Plataforma;
- e) observar, na prestação dos Serviços objeto deste Contrato, a legislação em vigor, incluindo, sem limitação, normas, leis, regulamentos, posturas e recomendações do BCB, obrigando-se a obter e manter de forma regular toda a habilitação, registro, licenças e/ou autorizações pertinentes ao desenvolvimento regular das suas atividades e necessários à realização das Operações;
- f) tomar todas as medidas necessárias na prestação dos Serviços para implementação das Operações e manutenção da Plataforma, incluindo, mas não se limitando à manutenção de rotinas administrativas necessárias para a implementação das Operações e aos processos e sistemas seguros e adequados ao exercício das suas atividades;
- g) exercer a supervisão dos seus administradores, representantes, empregados, procuradores, agentes e assessores (com relação a qualquer das Partes, os seus "Representantes") que venham a executar atividades com o intuito de executar as obrigações sob este Contrato;
- h) arcar com os ônus dos salários e encargos sociais, fiscais, securitários, previdenciários, fundiários (FGTS) e relativos a acidentes de trabalho e/ou outros encargos de qualquer natureza, relativos aos seus representantes, mantendo o **CONTRATANTE** isento desse ônus; e
- i) informar o **CONTRATANTE** sobre qualquer notificação, intimação e/ou outra exigência

recebida do BCB cujo cumprimento esteja relacionado, direta ou indiretamente, às atividades do **CONTRATANTE** desenvolvidas no âmbito deste Contrato.

5.2. A **CELCOIN** não será, sob nenhuma hipótese, responsável por qualquer falha da rede de conectividade, bem como por problemas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, falhas ou problemas de compatibilidade ou vícios de produtos ou serviços de terceiros, inclusive de outras operadoras conectadas à sua rede ou, ainda, pela má utilização, negligência, culpa ou omissão por parte do **CONTRATANTE** e de seus Clientes.

5.3. As Partes reconhecem que a responsabilidade por eventuais falhas nos sistemas do **CONTRATANTE** não pode ser atribuída à **CELCOIN**, devendo o **CONTRATANTE** indenizar e manter a **CELCOIN** indene por qualquer prejuízo que a **CELCOIN** venha a incorrer em decorrência de instabilidade, indisponibilidade, funcionamento incorreto ou falhas de qualquer natureza no sistema do **CONTRATANTE** ou em sistemas de terceiros contratados pelo **CONTRATANTE**, inclusive os prejuízos causados por eventuais descumprimentos, pela **CELCOIN**, de suas obrigações regulatórias decorrentes de eventuais falhas no sistema do **CONTRATANTE**.

5.4. A **CELCOIN** reserva-se o direito de se utilizar de serviços de terceiros (incluindo, sem limitação, provedores de serviços de tecnologia da informação e de pagamentos) para entrega de qualquer solução oferecida ao **CONTRATANTE** no âmbito deste Contrato, desde que estes serviços sejam realizados de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela **CELCOIN** e que não comprometam a segurança, confidencialidade ou eficácia dos serviços prestados ao **CONTRATANTE**. A escolha dos prestadores de serviços será de responsabilidade exclusiva da **CELCOIN**.

5.4.1. De qualquer modo, a **CELCOIN** deverá observar e fazer com que esses terceiros observem rigorosamente as condições acordadas neste Contrato, sendo certo que a **CELCOIN** permanecerá responsável pelos atos e omissões dos terceiros contratados perante o **CONTRATANTE**.

5.5. Sem prejuízo de outras obrigações previstas nos Documentos da Parceria, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) deixar claro a todos os Clientes, sempre que possível, que a **CELCOIN** não é responsável pelo atendimento de suporte aos seus Clientes, devendo o **CONTRATANTE** assumir a posição de canal de atendimento formalmente em todos os meios disponíveis aos Clientes;
- b) empregar seus melhores esforços para implementar a Parceria, incluindo a disponibilização da infraestrutura de tecnologia necessária para realização da integração da Plataforma com seus sistemas, conforme Licença objeto deste Contrato;
- c) seguir e cumprir fielmente com todos os procedimentos e instruções estabelecidos no âmbito da realização de Operações, incluindo a observância das políticas e

procedimentos da **CELCOIN**;

- d) autorizar, de forma irrevogável, que a **CELCOIN** fiscalize e audite as operações relacionadas a esta contratação, sempre que julgar necessário ou conveniente, de modo a verificar se o **CONTRATANTE** está cumprindo com todas as obrigações contratuais, legais e regulatórias aplicáveis. A auditoria poderá ocorrer de forma remota ou/e *in loco* e será precedida de aviso prévio de 5 (cinco) dias;
- e) solicitar, formalizar e guardar evidências do aceite de consentimento de Clientes, quando tal consentimento for exigido, de forma a cumprir com as disposições previstas em legislação específica de proteção de dados;
- f) integrar seus sistemas e soluções à Plataforma, de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pela **CELCOIN**, e responsabilizar-se pelo uso correto do *software* e *hardware* necessários para a utilização da Plataforma e demais sistemas disponibilizados pela **CELCOIN**;
- g) prover e manter sua própria conexão à internet e infraestrutura necessária para o uso da Plataforma e realizar as configurações internas em seu ambiente (tais como DNS, *firewall* etc.), conforme aplicável;
- h) dar ciência das obrigações ora contratadas aos seus empregados e/ou quaisquer terceiros que venham a ter acesso às soluções, bem como a fiscalizar a sua observância, em especial no que se refere ao uso das informações e às responsabilidades do **CONTRATANTE** e da **CELCOIN**;
- i) desenvolver, manter e aprimorar políticas e processos de prevenção à lavagem de dinheiro, internamente ou por meio de terceiros, parametrizados de acordo com as necessidades de seus negócios, conforme procedimentos realizados no âmbito da Aprovação Cadastral e melhores práticas de mercado, assumindo a responsabilidade de relatar à **CELCOIN** toda e qualquer transação que possa constituir evidência de lavagem de dinheiro e outros crimes de colarinho branco, incluindo, sem limitação, as previstas na Legislação Anticorrupção e de PLD/FT (conforme definido abaixo), devendo prestar especial atenção às transações que possuam evidências substanciais ou que possam constituir evidências de lavagem de dinheiro e outros crimes de colarinho branco;
- j) fornecer todas as evidências e informações solicitadas pela **CELCOIN** em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas do instante em que tomou ciência de evidências ou indícios de fraude praticadas no âmbito deste Contrato (incluindo por seus Clientes), ou, ainda, de quando a **CELCOIN** encaminhou solicitação de informações e/ou evidências a este respeito;
- k) pagar à **CELCOIN** a Remuneração devida no âmbito deste Contrato, incluindo, se

aplicável, o pagamento de eventuais reembolsos de despesas incorridas pela **CELCOIN** para a execução dos Serviços objeto deste Contrato;

- l) ser responsável pelo ressarcimento integral de eventuais danos causado à **CELCOIN**, decorrente de fraude cometida pelo **CONTRATANTE** ou por seus Clientes, bem como, por erros sistêmicos advindos de atos praticados, ou por omissão, do **CONTRATANTE** e/ou de seus Clientes;
- m) garantir a correta inserção e manutenção de todos os dados manipulados na Plataforma a serem disponibilizados pela **CELCOIN** e/ou pelos Clientes para a execução das Operações objeto deste Contrato, isentando a **CELCOIN** de todo e qualquer erro, omissão, falha etc. nos resultados decorrentes de cadastramento inadequado e/ou desatualizado;
- n) usar os sistemas disponibilizados pela **CELCOIN** apenas para fins lícitos. Em caso de utilização inadequada, em desacordo com as normas aplicáveis, o **CONTRATANTE** reconhece que estará sujeita a eventuais penalidades legais e se obriga a manter indene a **CELCOIN** de qualquer responsabilidade associada a tais práticas ilícitas;
- o) não realizar engenharia reversa, não modificar, não traduzir, não recompilar, não descompilar e não distribuir no todo ou em parte qualquer sistema ou qualquer trabalho derivado das APIs e sistemas disponibilizados pela **CELCOIN**;
- p) responsabilizar-se, pelo prazo legal, em seu ambiente operacional, pela segurança e integridade das informações, dos documentos e das mensagens eletrônicas enviadas e recebidas pela **CELCOIN** e/ou Clientes do **CONTRATANTE**, disponibilizando evidências em até 2 (dois) Dias Úteis sempre que solicitado pela **CELCOIN**;
- q) fica resguardado à **CELCOIN** o direito de regresso nos casos em esta vier a sofrer qualquer tipo de dano, decorrente do não cumprimento das obrigações regulatórias pelo **CONTRATANTE**, incluindo, os custos de honorários advocatícios e despesas administrativas devidamente comprovados que tenham relação ou decorram do não cumprimento em questão;
- r) o **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas demandas, administrativas e/ou judiciais, de seus Clientes ou de terceiros prejudicados pela operação do **CONTRATANTE**, a qual deverá manter a **CELCOIN** indene de quaisquer demandas dessa natureza e obriga-se a arcar com o pagamento de quaisquer danos comprovadamente causados à **CELCOIN** em razão de eventual descumprimento deste Contrato;
- s) exercer a supervisão dos seus representantes que venham a executar atividades com o intuito de executar as obrigações sob este Contrato;
- t) arcar com os ônus dos salários e encargos sociais, fiscais, securitários, previdenciários,

fundiários (FGTS) e relativos a acidentes de trabalho e/ou outros encargos de qualquer natureza, relativos aos seus representantes, mantendo a **CELCOIN** isenta desse ônus;

- u) verificar e garantir o atendimento dos Critérios de Elegibilidade com relação às CCBs Endossadas previamente ao Endosso ao Veículo, observado o disposto no Contrato de Endosso;
- v) se for o caso, obter, dos Clientes, procuração, consentimento e/ou demais autorizações necessárias para a realização das Operações;
- w) manter em boa ordem e às suas expensas, todos os registros e todas as licenças, autorizações e permissões materialmente necessários à realização de Operações e/ou à consecução da Parceria, conforme aplicável;
- x) cumprir integralmente este Contrato e as orientações da **CELCOIN** no que se refere ao cumprimento da legislação e da regulamentação aplicável à **CELCOIN** e aos serviços de correspondente bancário no âmbito da realização das Operações;
- y) praticar todos os atos que sejam de sua responsabilidade, no contexto da Parceria, para preservar a imagem e boa reputação comercial da **CELCOIN**, sempre exercendo suas atividades, em todos os aspectos materiais, de acordo com as normas legais vigentes, bem como com as melhores práticas profissionais e éticas;
- z) informar à **CELCOIN** acerca da existência de qualquer reclamação, controvérsia, ação judicial ou procedimento arbitral relacionados às Operações, aos Clientes, às atividades pertinentes ao escopo do presente Contrato e/ou à marca da **CELCOIN**;
- aa) não receber, em nome e/ou no lugar da **CELCOIN**, quaisquer pagamentos a ela devidos, sem o prévio consentimento, por escrito, da **CELCOIN**; e
- bb) recolher todos os valores que venha a dever a título de tributos, taxas e contribuições sociais referentes às suas atividades, nos termos da legislação aplicável.

5.6. Nos termos da Cláusula 1.2.1, para utilização da Plataforma é necessário que os Clientes se submetam ao procedimento de Aprovação Cadastral, sem prejuízo de ser exigido que o **CONTRATANTE** desenvolva e aplique procedimentos internos adicionais para monitorar as Operações prevenir fraudes, sendo que a **CELCOIN** poderá solicitar que o **CONTRATANTE** apresente evidências da aplicação desses procedimentos a qualquer tempo.

5.7. O **CONTRATANTE** reconhece que as informações disponibilizadas pelos Clientes e por ele analisadas no escopo da Aprovação Cadastral para uso da Plataforma deverão ser completas, corretas, verdadeiras e atualizadas, sendo que a **CELCOIN** se reserva o direito de utilizar todos os meios válidos e possíveis para confirmar a veracidade dos dados fornecidos pelo **CONTRATANTE**, inclusive (i) solicitar informações e documentos adicionais ao **CONTRATANTE**;

e/ou (ii) consultar bancos de dados mantidos por terceiros, tais quais órgãos de proteção ao crédito.

5.7.1. A qualquer momento durante a vigência deste Contrato, a **CELCOIN** poderá solicitar outros documentos que julgar necessários para a validação de informações dos Clientes e relativas a quaisquer Operações realizadas por meio da Plataforma (inclusive para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo), incluindo com relação aos documentos disponibilizados no âmbito do processo de Aprovação Cadastral, obrigando-se o **CONTRATANTE** a fornecer tais documentos em até 24 (vinte e quatro) horas corridas do envio da solicitação de informações pela **CELCOIN**. Nos termos da Cláusula 9, a **CELCOIN** se reserva o direito de suspender e/ou bloquear o acesso do **CONTRATANTE** e de seus Clientes à Plataforma caso as solicitações de documentos não sejam atendidas pelo **CONTRATANTE**.

5.7.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10, a **CELCOIN** poderá suspender e/ou bloquear o acesso à Plataforma até a regularização ou a rescisão de pleno direito deste CONTRATO nas seguintes hipóteses: (i) caso a **CELCOIN** constatare que eventuais informações dos Clientes analisadas pelo **CONTRATANTE** no âmbito dos processos de Aprovação Cadastral são incompletas, incorretas, inverídicas ou desatualizadas; e (ii) caso o **CONTRATANTE** não envie prontamente à **CELCOIN** as informações e documentos adicionais solicitados nos termos da Cláusula 3.7.

5.8. A **CELCOIN** se reserva o direito de auditar, investigar e questionar quaisquer Operações realizadas pelos Clientes por meio da Plataforma, nos termos da legislação aplicável e de acordo com suas políticas e procedimentos.

5.8.1. O **CONTRATANTE** reconhece e declara que entende que os procedimentos de auditoria e fiscalização não isentarão o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade quanto ao integral cumprimento e observância de todos os termos e condições previstos neste Contrato (incluindo seus anexos), as políticas e procedimentos da **CELCOIN** aplicáveis e na legislação aplicável.

5.9. A eficiência da conexão e a integração bem-sucedida de sistemas dependerão da conformidade e da funcionalidade dos sistemas do **CONTRATANTE**, observado que o **CONTRATANTE** deverá assegurar a adequada manutenção e funcionamento de seu sistema para otimizar a integração e garantir a eficácia do cumprimento deste Contrato.

5.10. O **CONTRATANTE** reconhece e declara que a **CELCOIN** não será responsável por quaisquer perdas ou danos diretos ou indiretos, incluindo lucros cessantes, decorrentes da suspensão do acesso à Plataforma aos Clientes que utilizem a Plataforma, nos termos deste Contrato, seus anexos, qualquer outro termo e condição de uso da Plataforma e/ou da legislação aplicável. Após a regularização da situação que gerou o bloqueio da Plataforma, a **CELCOIN** poderá, a seu exclusivo critério, revisar a suspensão do acesso à Plataforma. A restauração do acesso estará sujeita à satisfação de todas as condições estabelecidas pela **CELCOIN** neste CONTRATO, seus

anexos ou em qualquer outro termo e condição de uso comunicado o **CONTRATANTE** e/ou ao respectivo Cliente.

5.11. O **CONTRATANTE** assume responsabilidade de guarda e prova perante a **CELCOIN** (ou qualquer terceiro indicado pela **CELCOIN**) de toda documentação relativa às Operações realizadas pelos seus Clientes pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.12. O **CONTRATANTE** se obriga a fornecer, em até 2 (dois) dias contados de solicitação de apresentação de documentos que pode ser realizada a qualquer tempo pela **CELCOIN**, documentos comprobatórios da adoção e implementação dessas políticas, práticas e procedimentos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas por meio deste CONTRATO.

5.13. Nenhuma das Partes será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato, se forem impedidas de desempenhar suas obrigações por motivos de caso fortuito ou força maior, incluindo, mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerra, calamidades naturais e outras contingências além do controle das Partes. Qualquer das Partes obriga-se a informar, sem atraso injustificado, a outra Parte, tão logo tenha conhecimento do problema que possa afetar o cumprimento do disposto neste Contrato. Se o caso fortuito ou a força maior perdurar por mais de 30 (trinta) dias, a Parte prejudicada poderá considerar encerrado este Contrato, sem aplicação de qualquer multa ou penalidade, devendo notificar a outra Parte, por escrito, do término do CONTRATO.

5.14. Cada Parte será exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais para com seus empregados e/ou prestadores de serviços, a exemplo das obrigações trabalhistas, cíveis, previdenciárias e fiscais, ficando expressamente excluída a responsabilidade da contraparte quanto a estes aspectos.

5.15. Em caso de eventual responsabilização de uma das Partes decorrente de relação jurídica existente entre a Parte e os empregados e/ou prestadores de serviços da outra Parte, seja em caráter solidário ou subsidiário, pecuniário ou não, obriga-se a Parte a ressarcir integralmente à outra Parte, toda e qualquer condenação decorrente de decisão administrativa, judicial ou arbitral, inclusive perdas e danos e honorários advocatícios.

## 6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. As Partes declaram e garantem nesta data (e deverão manter suas declarações e garantias válidas por todo o prazo de vigência) que:

- a) são sociedades regularmente constituídas de Contrato com as leis e regulamentações nacionais; têm capacidade e poderes para (i) celebrar os Documentos da Parceria, bem como cumprir os respectivos objetivos contratuais; (ii) cumprir todas as obrigações assumidas nos Documentos da Parceria (incluindo seus respectivos anexos); e (iii) consumir o negócio jurídico na forma contemplada nos Documentos da Parceria, tendo

tomado todas as medidas necessárias para autorizar a sua celebração por quem de direito;

- b) todos os consentimentos legais, societários, ou aprovações aplicáveis, incluindo qualquer consentimento ou aprovação necessária das autoridades competentes relativa a cada Parte foram devidamente obtidos;
- c) reconhecem que os Documentos da Parceria constituem obrigação legal, válida e vinculante, exequíveis de acordo com seus termos;
- d) não foram e não se encontram submetidas a nenhum procedimento de falência ou recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial, nem intervenção de órgão público competente, bem como não se encontram insolventes;
- e) inexistem contra si, suas afiliadas e seus representantes procedimentos administrativos ou judiciais, iniciados por qualquer autoridade competente, relacionados a condutas fraudulentas decorrentes de lavagem de dinheiro, corrupção, improbidade administrativa ou pagamentos proibidos; e
- f) não existem quaisquer restrições, contratuais ou outras, que as impeçam de celebrar e cumprir suas obrigações nos termos dos Documentos da Parceria (incluindo seus respectivos anexos).

6.2. A **CELCOIN**, na qualidade de instituição regulada pelo BCB, declara que é a Parte responsável pelo cumprimento da regulamentação aplicável e por manter válidas as respectivas autorizações necessárias para viabilização das Operações de acordo com os termos e condições deste Contrato, observado o disposto na Cláusula 4.4 com relação à utilização dos serviços de eventuais terceiros.

## 7. DOS REGISTROS

7.1. As Partes manterão registros completos e precisos de todas as Operações realizadas, incluindo informações sobre os empréstimos e/ou financiamento concedidos bem como os respectivos registros financeiros a eles relacionados, cujos arquivos deverão ser mantidos pelos prazos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

7.1.1. Os registros deverão conter, sem limitação, as datas das Operações, dados dos Clientes, informações relativas aos Direitos Creditórios transferidos, prazos e condições específicas de cada Operação realizada.

7.2. As Partes garantirão mutuamente acesso aos registros, políticas, procedimentos, documentação dos Clientes, relatórios de crédito e todos os demais documentos relacionados aos Direitos Creditórios, ao Veículo e aos Documentos da Parceria, respeitados os limites da Lei de Sigilo Bancário (conforme definido abaixo) e da Lei Geral de Proteção de dados (conforme

definido abaixo), caso em que o acesso a tal informação pela Parte solicitante será concedido pela entrega de arquivo(s) digital(is) no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação por escrito da Parte solicitante.

## 8. ESTRATÉGIA E DIRETRIZES DE MARKETING

8.1. As Partes concordam ainda em avaliar, de tempos em tempos, conjuntamente, novas estratégias de marketing, para oferta das Operações aos Clientes através da Plataforma. Uma vez acordada qualquer nova estratégia de marketing, as Partes executarão as obrigações que lhes forem individualmente designadas, de comum acordo, com o propósito de dar cumprimento a tal estratégia nos termos acordados.

8.2. As Partes reconhecem e concordam que todo o material publicitário e toda a identidade visual relacionados e/ou que envolvam a Plataforma e os Serviços serão definidos pela **CELCOIN**.

## 9. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1. Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus ou penalidade a qualquer das Partes, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias corridos ("Prazo de Vigência"). Caso não haja manifestação de qualquer das Partes antes do término do Prazo de Vigência, o Contrato será renovado automaticamente por sucessivos períodos de 12 (doze) meses. Em qualquer hipótese de término de vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá prontamente informar os Clientes que utilizam a Plataforma a respeito do término da Parceria.

9.2. Além das demais hipóteses previstas neste Contrato, este Contrato poderá ser resolvido, mediante notificação por escrito à Parte que deu causa e com efeitos imediatos, na ocorrência das hipóteses elencadas abaixo:

- a) descumprimento de qualquer obrigação contratual prevista nos Documentos da Parceria, devendo a Parte prejudicada, antes de proceder a resolução em caso de descumprimentos passíveis de saneamento, enviar notificação à outra Parte a respeito do descumprimento em questão, dando o prazo de cura de 15 (quinze) dias para cumprimento da referida obrigação;
- b) se comprovado que as declarações e garantias prestadas pela outra Parte são falsas ou não correspondentes à realidade dos fatos em qualquer aspecto que prejudique a execução das obrigações deste Contrato, sem prejuízo de qualquer outro remédio previsto em lei ou nos Documentos da Parceria;
- c) extinção, por qualquer motivo, dos demais Documentos da Parceria, desde que estes não sejam substituídos por documentos de natureza similar no prazo de 10 (dez) dias contados da respectiva data de extinção;

- d) promulgação de leis ou regulamentos, emissão de uma ordem governamental proibindo que uma ou ambas as Partes cumpram suas obrigações sob este Contrato, observado que, caso as autoridades governamentais proibam expressamente a realização da Parceria por inobservância das normas, regulamentação e legislação aplicáveis à realização de Operações pela **CELCOIN**, a **CELCOIN** desde já se compromete a colaborar e auxiliar o **CONTRATANTE** na migração da sua base de Clientes para realização de Operações com um terceiro;
- e) manifesta insolvência, decretação de falência, deferimento de pedido de autofalência, recuperação judicial ou adoção de medidas visando a uma recuperação extrajudicial, dissolução e/ou liquidação da outra Parte;
- f) envolvimento ou prática de quaisquer atos pelo **CONTRATANTE** ou seus Representantes que possam gerar qualquer repercussão reputacional à **CELCOIN** ou gerar danos à marca da **CELCOIN**, ou outros atos que possam gerar o surgimento de número significativo de demandas de terceiros contra a **CELCOIN** (judiciais ou administrativas), sejam elas relacionadas a Clientes ou a quaisquer terceiros prejudicados por atos ou omissões do **CONTRATANTE**;
- g) caso fortuito ou força maior que perdure por prazo superior a 30 (trinta) dias e que impeça a execução do presente Contrato, nos termos da Cláusula 5.13;
- h) descumprimento das obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula 11;
- i) descumprimento da obrigação de não solicitação prevista na Cláusula 12, observado o disposto na Cláusula 12.1.1;
- j) descumprimento das obrigações anticorrupção e prevenção à lavagem de dinheiro previstas na Cláusula 14, ou outras hipóteses de quebra de disposições materiais relativas à lavagem de dinheiro e anticorrupção previstas nas normas aplicáveis;
- k) utilização indevida dos direitos de Propriedade Intelectual da **CELCOIN** pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto na Cláusula 16.10.1; e/ou
- l) violação, pelo **CONTRATANTE**, de quaisquer normas de segurança da informação ou às regras de proteção de Dados Pessoais (conforme definido abaixo) que possam gerar danos à **CELCOIN** à Plataforma, suas APIs e/ou ao seu sistema, observado o disposto na Cláusula 14.

9.2.1. Independentemente do direito de rescindir o Contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas acima, a **CELCOIN** poderá suspender e/ou bloquear o acesso do **CONTRATANTE** e/ou dos Clientes à Plataforma enquanto a obrigação em questão não for sanada, em linha com o disposto na Cláusula 10;

## 10. SUSPENSÃO E BLOQUEIO DE ACESSO À PLATAFORMA

10.1. Após 10 (dez) dias do inadimplemento de quaisquer obrigações do **CONTRATANTE** previstas neste Contrato, pecuniárias ou não, e em adição às demais penalidades aqui previstas, a **CELCOIN** poderá suspender e/ou bloquear o acesso do **CONTRATANTE** e/ou dos Clientes à Plataforma e/ou de quaisquer de suas funcionalidades até o efetivo adimplemento da respectiva obrigação.

10.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.1, caso este Contrato ou quaisquer dos demais Documentos da Parceira estabeleçam um prazo inferior para o bloqueio de acesso do **CONTRATANTE** e/ou de seus Clientes à Plataforma, o prazo inferior em questão prevalecerá.

10.1.2. Verificada a hipótese prevista nesta Cláusula 10 ou em qualquer outra hipótese de suspensão e/ou bloqueio de acesso prevista neste Contrato, a **CELCOIN** notificará o **CONTRATANTE** a respeito do motivo da referida suspensão e/ou bloqueio. A referida notificação será encaminhada por e-mail e poderá não indicar os motivos da realização do bloqueio ou sequer ser realizada caso a **CELCOIN** entenda que tal comunicação possa colocar em risco as investigações e apurações sobre determinadas práticas contrárias às regras aplicáveis.

10.2. A **CELCOIN** não será responsável, e será mantida indene pelo **CONTRATANTE**, por quaisquer perdas ou danos diretos ou indiretos decorrentes da suspensão do acesso à Plataforma devido ao inadimplemento das obrigações do **CONTRATANTE**, incluindo, mas não se limitando a lucros cessantes e danos emergentes.

10.3. Caso o **CONTRATANTE** regularize os inadimplementos que justificaram a suspensão do acesso à Plataforma e/ou a quaisquer de suas funcionalidades dentro do prazo de 9 (nove) dias do recebimento da notificação enviada pela **CELCOIN**, o acesso será restabelecido. Caso, entretanto, o **CONTRATANTE** não sane o referido descumprimento dentro do prazo acima estipulado (ou caso a obrigação que justificou a suspensão seja insanável), a **CELCOIN** poderá bloquear, em caráter definitivo, o acesso do **CONTRATANTE** e/ou dos Clientes à Plataforma e/ou a quaisquer de suas funcionalidades.

10.4. Caso haja qualquer suspeita de violação de políticas de segurança da informação, prática de fraudes ou crimes ou atos que possam gerar incidentes de qualquer natureza no âmbito da Plataforma e/ou nos sistemas da **CELCOIN**, a **CELCOIN** poderá adotar de imediato as medidas previstas nesta Cláusula, não se aplicando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias previsto na Cláusula 10.1.

10.4.1. A **CELCOIN**, nesta hipótese, realizará as devidas apurações com relação à suspeita de violação em questão, sendo que o **CONTRATANTE** obriga-se desde já a contribuir de forma ativa para a averiguação dos fatos, caso assim solicitado pela **CELCOIN**. O prazo de apuração previsto nesta Cláusula poderá ser prorrogado pela **CELCOIN**, caso tal

prorrogação se mostrar necessária para a conclusão satisfatória das averiguações cabíveis. As Partes reconhecem que a CELCOIN poderá, em virtude da natureza dos fatos a serem apurados, efetivar eventuais medidas de bloqueio de acesso à Plataforma ainda que não tenha sido concluída a averiguação cabível.

## 11. DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. No âmbito dos Documentos da Parceria, todas as informações relativas às Partes e suas operações, seus empregados e colaboradores, produtos ou serviços, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da Parte que a transmitiu ("Informações Confidenciais"), sendo que a Parte que obteve quaisquer Informações Confidenciais da outra Parte em razão da execução dos Documentos da Parceria deverá manter tais informações em estrita confidencialidade e não poderá divulgá-las, total ou parcialmente, a quaisquer terceiros.

11.2. As Partes, por si e por suas afiliadas, controladores, subsidiárias, associadas, e respectivos Representantes, ou quaisquer terceiros contratados ou que venham a ter acesso às Informações Confidenciais por seu intermédio, obrigam-se a:

- a) usar todas as Informações Confidenciais da outra Parte a que tenham acesso somente para os fins previstos nos Documentos da Parceria e para nenhuma outra finalidade;
- b) limitar o acesso às Informações Confidenciais da outra Parte a que tenham acesso apenas aos Representantes ou terceiros contratados que precisem das mesmas para fins dos Documentos da Parceria; e
- c) orientar os seus Representantes ou quaisquer terceiros contratados ou que venham a ter acesso às Informações Confidenciais da outra Parte por seu intermédio, quanto à natureza proprietária das Informações Confidenciais e das obrigações de confidencialidade estipuladas nos Documentos da Parceria.

11.3. As obrigações de confidencialidade e de restrição ao uso contidas nesta Cláusula não se aplicam a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) a Parte destinatária já tenha conhecimento da informação, sem violação aos Documentos da Parceria;
- b) a Parte destinatária obtiver posteriormente a partir de um terceiro independente, isentas de qualquer restrição de sigilo ou confidencialidade e sem violação dos Documentos da Parceria; e
- c) sejam ou se tornem conhecimento público ou de domínio público, desde que tal condição não resulte do descumprimento de qualquer dos Documentos da Parceria.

11.4. A Parte que receber Informação Confidencial somente poderá usá-la para o propósito

estabelecido nos Documentos da Parceria e zelar para que tais Informações Confidenciais não sejam de qualquer forma divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo, do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais. As Partes reconhecem e concordam que todas as Informações Confidenciais serão mantidas pela Parte que recebê-las em local seguro e com acesso limitado e somente aos Representantes ou terceiros contratados pela Parte receptora que necessitarem de tais Informações Confidenciais. Exceto nos casos previstos, somente será permitida a divulgação de Informações Confidenciais para qualquer terceiro pela Parte receptora, mediante a prévia autorização por escrito da Parte proprietária da Informação Confidencial.

11.5. A Parte receptora não poderá, com base nas informações recebidas da outra Parte, desenvolver estratégia que venha a prejudicar, afetar ou interferir, direta ou indiretamente, nos negócios da Parte divulgadora, sendo vedado participar de qualquer negociação com fornecedor, consultor ou outro com quem venha ter contato através da Parte divulgadora com relação aos termos deste CONTRATO, sem prévia anuência da Parte divulgadora.

11.6. As Partes, seus sócios e Representantes deverão guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência dos Documentos da Parceria durante a vigência destes e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão.

11.7. Se qualquer lei, regulamento ou ordem judicial exigir a divulgação de Informações Confidenciais, a Parte notificada nesse sentido deverá comunicar a Parte reveladora acerca da necessidade de divulgação, a fim de que a Parte reveladora em questão possa buscar meios apropriados para impedir ou mitigar a revelação de Informações Confidenciais. A Parte divulgadora (i) divulgará estritamente o que lhe foi solicitado pela autoridade competente; e (ii) deverá cooperar com a Parte reveladora a fim de que esta possa obter tutela eficaz capaz de impedir ou mitigar a revelação das Informações Confidenciais.

11.8. As informações cuja confidencialidade seja exigida por regulamento ou lei, tais como a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 ("Lei de Sigilo Bancário"), e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), deverão ser mantidas sob sigilo, pelas Partes, por tempo indeterminado, mesmo após o encerramento dos Documentos da Parceria.

## 12. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

12.3. Este Contrato não impõe obrigação de exclusividade a qualquer das Partes, sendo permitido à **CELCOIN** realizar parcerias comerciais para a realização de Operações e/ou para a prestação dos Serviços objeto deste Contrato com quaisquer terceiros, bem como o **CONTRATANTE** contratar quaisquer outras empresas para prestação de serviços similares. Em nenhuma hipótese a **CELCOIN** estará vinculada ao **CONTRATANTE**, ou vice-versa.

12.3.1. Sem prejuízo da ausência de obrigação de exclusividade, o **CONTRATANTE** obriga-se a conferir à **CELCOIN** direito de preferência (*right to match*) na contratação de produtos e serviços bancários e/ou de pagamentos, incluindo, também, a contratação de

outros serviços de bancarização ou de pagamentos que a **CELCOIN** ofereça ou tenha em seu portfólio, nos mesmos termos e condições ofertados por eventuais terceiros.

12.4. O disposto nesta Cláusula não confere ao **CONTRATANTE** o direito de contratar quaisquer terceiros para alterar, aprimorar ou acessar para quaisquer finalidades da Plataforma, atividades que somente poderão ser executadas pela **CELCOIN** ou por terceiros por ela expressamente indicados.

### 13. DA NÃO SOLICITAÇÃO

13.3. As Partes acordam que, durante o Prazo de Vigência, o **CONTRATANTE** obriga-se a não solicitar, recrutar, contratar ou oferecer, de forma direta ou indireta, emprego ou qualquer outra forma de relação jurídica a qualquer Representante ou prestador de serviços da **CELCOIN**.

13.3.1. Em caso de descumprimento da Cláusula 12.1 pelo **CONTRATANTE**, este estará sujeito ao pagamento de multa não-compensatória correspondente a 24 (vinte e quatro) remunerações mensais médias da pessoa que tiver sido aliciada, apurada com base nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao descumprimento em questão, sem prejuízo da faculdade de a **CELCOIN** rescindir os Documentos da Parceria, sem necessidade de aviso prévio.

### 14. ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

14.3. As Partes declaram conhecer a legislação e regulamentação infralegal de prevenção à corrupção e à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 1 de agosto de 2013, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Circular BCB nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020 ("Legislação Anticorrupção e de PLD/FT"), e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por si e seus respectivos Representantes, as normas que lhes forem aplicáveis e que versem sobre atos de corrupção, atos lesivos contra a administração pública e sobre prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo, e também:

- a) declaram, desde já, que não praticam e se obrigam a não praticar (diretamente ou através de seus respectivos Representantes) as condutas vedadas pela Legislação Anticorrupção e de PLD/FT, tais como, mas não se limitando a dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotam mecanismos, mantêm políticas e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades às condutas vedadas pela Legislação Anticorrupção e de PLD/FT; e

- c) comunicação, sem atraso injustificado, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole a Legislação Anticorrupção e de PLD/FT.

14.4. O **CONTRATANTE** declara que possui um processo efetivo para Aprovação Cadastral, nos termos do disposto pela Cláusula 1.2.1 deste Contrato, e garante que realizou todas as verificações necessárias e suficientes para dirimir qualquer ponto de fraude e/ou anticorrupção.

14.5. Quaisquer alterações na metodologia ou métrica de avaliação de Clientes, deverão ser informadas previamente a **CELCOIN**, através do e-mail: [compliance@celcoin.com.br](mailto:compliance@celcoin.com.br).

14.6. Caso a **CELCOIN** determine, a seu exclusivo critério, que o processo de Aprovação Cadastral dos Clientes adotado pelo **CONTRATANTE** é ou se tornou ineficiente ou insuficiente, a **CELCOIN**, a seu critério, poderá suspender a Licença e interromper a prestação dos Serviços, sem quaisquer prejuízos, multas ou indenizações.

## 15. DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.3. As Partes se obrigam a tomar todas as medidas razoáveis de segurança, governança e boas práticas relativas à proteção de Dados Pessoais (conforme definido abaixo). A adequação das medidas deverá se dar em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados, às políticas previstas no site: <https://www.celcoin.com.br/>, à Resolução CMN nº 4.893, de 26 de fevereiro de 2021, e às diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("**ANPD**"), pelo BCB e pelo CMN, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

15.4. As Partes reconhecem que para os fins deste CONTRATO, serão utilizados os seguintes termos definidos:

- a) "Dados Pessoais": informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável.
- b) "Tratamento": toda operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- c) "Titular": pessoa física a quem se referem os Dados Pessoais que são objeto de Tratamento.
- d) "Encarregado": pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a ANPD.
- e) "Controlador": pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento.

- f) "Operador": pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o Tratamento em nome do Controlador.

15.5. O **CONTRATANTE** será considerado Controlador dos dados, inclusive dos Dados Pessoais da sua base de Clientes e/ou respectivos Representantes, por ela fornecidos, obtidos e/ou utilizados no âmbito das suas atividades próprias, nos Documentos da Parceria e com relação às atividades de Tratamento que realizar, sendo responsável por tais Dados Pessoais e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização ao Titular e/ou a terceiros, resguardada a responsabilidade do Operador nos termos dos Documentos da Parceria e da legislação aplicável.

15.6. A **CELCOIN** será considerada Operadora com relação às atividades de Tratamento de dados realizadas em nome do **CONTRATANTE** no âmbito dos Documentos da Parceria, devendo realizar o Tratamento de Contrato com as instruções fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

15.7. Caso uma das Partes realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução dos Documentos da Parceria, conforme integrados pelos seus respectivos anexos, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto dos Documentos da Parceria. Nesse caso, a Parte que realizar o Tratamento será considerada única Controladora em relação a esta atividade de Tratamento, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

15.8. As Partes declaram, por este instrumento, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de Dados Pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, a Lei nº 8.078, de 11 setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

15.9. As Partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais que possam estar relacionados ao objeto dos Documentos da Parceria, conforme integrados pelos seus respectivos anexos somente nos estritos limites aqui previstos.

15.10. Durante o Tratamento, as Partes respeitarão padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados em tecnologias disponíveis e razoáveis no mercado aptas a proteger, com eficiência, as informações e Dados Pessoais.

15.11. As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais tratados em virtude dos Documentos da Parceria, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento.

15.12. O **CONTRATANTE** possui o direito e a obrigação de tomar decisões sobre os fins e meios do Tratamento objeto dos Documentos da Parceria, bem como de assegurar que este possua

uma base legal.

15.13. O **CONTRATANTE**, na gestão dos dados obtidos ou transferidos por oportunidade dos Documentos da Parceria, zelará pela observância de todos os princípios norteadores de sua política de proteção de Dados Pessoais, especialmente daqueles que se relacionem à autorização ou manifestação de vontade livre, específica, expressa, consciente, inequívoca e informada dos Titulares dos Dados Pessoais obtidos, em todo tempo mantendo mecanismos adequados para que estes possam ter ciência da destinação e uso de seus dados e para que possam manifestar eventual desejo de que estes não sejam mais utilizados.

15.14. Caso algum dos Titulares faça alguma requisição à **CELCOIN** a respeito dos dados tratados no âmbito dos Documentos da Parceria no exercício de seus direitos previstos nas legislações aplicáveis de proteção de Dados Pessoais, a **CELCOIN** deverá comunicar tal fato ao **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** compromete-se a atender os direitos dos titulares elencados no art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados, solicitando, sempre que necessário, o auxílio da **CELCOIN**.

15.15. Uma Parte deve comunicar à outra caso o atendimento aos direitos dos Titulares e ao disposto na legislação aplicável possa impactar as atividades previstas pelos Documentos da Parceria e/ou prestadas pela outra Parte, bem como se for necessário realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio em decorrência de solicitação do titular ou de lei.

15.16. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados que tiverem sido transferidos por força dos Documentos da Parceria, deverá a Parte responsável pelo evento enviar comunicação à outra Parte por escrito, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, quando possível, as seguintes informações:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pela Parte;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de Titulares afetados;
- e) relação de titulares afetados pelo vazamento;
- f) dados de contato do Encarregado ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g) descrição das possíveis consequências do incidente; e
- h) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos

incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos.

15.17. Caso a Parte responsável pelo evento não disponha de todas as informações elencadas acima no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas acima) deve ser enviada em prazo razoável para permitir que as Partes cumpram todas as determinações da ANPD ou outro órgão regulador.

15.18. A Parte que atuar como Controlador dos dados relacionados ao incidente de segurança deverá realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos Titulares, quando necessário nos termos da legislação aplicável. Caso o incidente de segurança ou os efeitos do incidente de segurança envolvam a outra Parte, as comunicações em questão devem ser previamente alinhadas com a outra Parte.

15.19. A **CELCOIN** só pode ser responsabilizada por danos causados no Tratamento para os quais: (i) não tenha cumprido as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas ou na Lei Geral de Proteção de Dados; ou (ii) tenha agido de forma contrária às instruções escritas e lícitas do **CONTRATANTE**.

15.20. Caso a **CELCOIN** seja responsabilizada por eventuais omissões ou erros cometidos pelo **CONTRATANTE** na coleta ou compartilhamento dos Dados Pessoais com a **CELCOIN**, principalmente se referidos Dados Pessoais forem coletados sem o consentimento ou outra base legal adequada, bem como por perdas decorrentes do uso, direto ou indireto, por parte da **CELCOIN**, quando orientado pelas lícitas instruções do **CONTRATANTE**, a **CELCOIN** poderá valer-se do direito de regresso em face do **CONTRATANTE**, para reaver prejuízos causados pelo inadimplemento do **CONTRATANTE** das obrigações aqui assumidas.

15.21. O **CONTRATANTE**, quando aplicável, deverá coletar e manter o registro do consentimento do Titular, referente ao Tratamento aplicado em seus dados. A gestão desse consentimento deverá ser de acordo com o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados.

15.22. Quando exigido por qualquer órgão regulador que a **CELCOIN** comprove que foi obtido o consentimento do titular para o Tratamento realizado, a **CELCOIN** notificará o **CONTRATANTE** por meio do e-mail thiagocunha@supersimplescred.com, para que envie evidências, dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, que o consentimento específico, livre, em destaque foi coletado do(s) Titular(es) em questão.

## 16. PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DA MARCA

16.3. Todos os direitos de Propriedade Intelectual (conforme definido abaixo) relacionados à Plataforma pertencem e continuarão pertencendo, com exclusividade, à **CELCOIN**, incluindo, mas não se limitando às marcas, nome comercial, *know-how*, patentes, direitos autorais, direitos sobre *softwares*, segredos comerciais, fundo de comércio, métodos, metodologias,

*feedbacks*, sugestões de melhorias e todos e quaisquer aperfeiçoamentos, atualizações, evoluções e/ou melhorias sobre a Plataforma.

16.3.1. Para os fins dos Documentos da Parceria, "Propriedade Intelectual" significa todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual e de propriedade industrial em todo o mundo, incluindo, sem limitação: (i) direitos de patentes; (ii) segredos industriais e direitos sobre *know-how* e Informações Confidenciais ou exclusivas, informações de processamento, fabricação ou marketing, incluindo novos desenvolvimentos, invenções, modelos e outras informações exclusivas (incluindo direitos sobre especificações, designs, métodos de desenvolvimento, e *softwares*) e todas as demandas e direitos relacionados; (iii) direitos autorais e obras que possam estar sujeitas a direitos autorais (bem como quaisquer registros ou pedidos de registro), inclusive em relação a obras de autoria e todos os demais direitos correspondentes, em todo o mundo, quer ou não publicados, incluindo direitos de preparar, reproduzir, executar, exhibir e distribuir obras protegidas por direitos autorais, bem como cópias, compilações e materiais delas derivados; (iv) direitos sobre programas de computador, *softwares*, algoritmos, APIs, ferramentas de desenvolvimento, códigos fonte, linhas de programação, bases de dados, compilações e dados, tecnologia de suporte aos itens precedentes e todos os direitos sobre documentação, incluindo manuais de usuário e materiais de treinamento, relacionados a qualquer um dos itens acima; e (v) quaisquer direitos semelhantes, correspondentes ou equivalentes a qualquer dos itens anteriores, em qualquer parte do mundo, incluindo suas novas versões, funcionalidades, aperfeiçoamentos, correções e evoluções.

16.4. Ao celebrar este Contrato, o **CONTRATANTE** adquire tão somente o direito de utilizar a Plataforma e as respectivas funcionalidades expressamente listadas neste instrumento, sem exclusividade, durante o Prazo de Vigência e de acordo com os termos e condições ora previstos, sem que isso implique a cessão de quaisquer direitos de Propriedade Intelectual da **CELCOIN** para o **CONTRATANTE**. Todos os direitos, títulos e interesses relativos à Propriedade Intelectual sobre a Plataforma, incluindo eventuais atualizações, extensões, correções, alterações, adições, customizações, melhorias e aprimoramentos desenvolvidos pela **CELCOIN**, com ou sem a ingerência do **CONTRATANTE**, são e permanecerão sempre de propriedade exclusiva da **CELCOIN**.

16.5. Nenhum direito de Propriedade Intelectual é cedido, licenciado ou de qualquer forma transferido de uma Parte à outra, exceto na medida em que determinado neste CONTRATO. A **CELCOIN** seguirá sendo a proprietária ou a legítima licenciada de todos esses direitos envolvendo quaisquer componentes da Plataforma e/ou de quaisquer *softwares* que venham a ser desenvolvidos pela **CELCOIN** nesse contexto.

16.6. Se, por qualquer motivo, for desenvolvida pela **CELCOIN** qualquer funcionalidade nova, diferente do habitual que já é oferecido e prestado pela **CELCOIN**, em favor do **CONTRATANTE**, quaisquer direitos, incluindo os direitos de Propriedade Intelectual, sobre os *softwares* que venham a ser desenvolvidos, tais direitos de Propriedade Intelectual serão de propriedade exclusiva da **CELCOIN**, a não ser que de outra forma pactuado por escrito.

16.7. É permitida a utilização das marcas, nome, logotipos e demais sinais distintivos do **CONTRATANTE**, dentro dos padrões estéticos e de qualidade definidos e enviados para a **CELCOIN** pelo **CONTRATANTE**, exclusivamente no âmbito da Parceria. Nesse sentido, a **CELCOIN** poderá divulgar o nome do **CONTRATANTE** em todas as suas redes e veículos de comunicação, bem como inserir seu nome em propostas comerciais e outros materiais comerciais que, eventualmente, queira fazer, com o intuito de divulgar o **CONTRATANTE** como um dos clientes da **CELCOIN**.

16.8. Com relação aos direitos de Propriedade Intelectual da outra Parte, as Partes concordam a abster-se de: (i) contestar qualquer direito, título ou propriedade da outra Parte em relação a direitos de Propriedade Intelectual, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição; (ii) contestar a validade de qualquer dos direitos de Propriedade Intelectual aqui estabelecidos; e (iii) registrar, requerer o registo ou auxiliar terceiros a registrar os direitos de Propriedade Intelectual da outra Parte ou de marcas, nomes comerciais e direitos autorais que sejam similares aos da outra Parte, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

16.9. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá fornecer à **CELCOIN** sugestões de melhorias, customizações ou modificações para inclusão na Plataforma, ou de quaisquer outros itens a serem entregues. Tais atividades poderão resultar em novos produtos ou elementos que serão implementados pela **CELCOIN** e que serão de propriedade única e exclusiva da **CELCOIN**. Nesse sentido, qualquer exploração total ou parcial dos direitos de Propriedade Intelectual da Plataforma exigirá o consentimento prévio da **CELCOIN**. Qualquer eventual autorização para tanto deve ser entendida como mera autorização individual de uso, que não transfere, cede ou licencia tais direitos, de qualquer maneira e em qualquer hipótese.

16.9.1. O **CONTRATANTE** está ciente e concorda que todo conteúdo enviado para a **CELCOIN** ou para a Plataforma (incluindo avaliações, *feedbacks*, depoimentos, sugestões, reclamações, solicitações, ideias, informações, comentários, contatos e interações por qualquer meio com a **CELCOIN**) passa a pertencer automaticamente à **CELCOIN**, a qual será a única e exclusiva titular dos direitos de Propriedade Intelectual sobre referido conteúdo. Caso a cessão dos direitos de Propriedade Intelectual sobre o conteúdo criado pelo **CONTRATANTE** e compartilhado com a **CELCOIN** seja vedada pela legislação aplicável, o **CONTRATANTE** desde já concede à **CELCOIN** uma licença exclusiva, gratuita, global, ilimitada, não revogável e válida por prazo perpétuo (ou pelo período máximo de proteção legal), para uso e exploração do conteúdo, da forma como melhor lhe aprouver, e a seu exclusivo critério.

16.10. Caso a **CELCOIN** necessite de alguma documentação ou outro tipo de subsídios para registrar algum ativo de Propriedade Intelectual desenvolvido nos termos desta Cláusula, o **CONTRATANTE** declara e concorda desde já que irá prontamente colaborar com o fornecimento de todo e qualquer material necessário.

16.11. Cada uma das Partes garante, por si e por seus sócios e Representantes, que não

infringirá direitos de Propriedade Intelectual da outra Parte, respondendo integral e exclusivamente por todos os custos e prejuízos que a Parte detentora dos direitos venha a experimentar em virtude de quaisquer demandas, judiciais ou extrajudiciais, formuladas a este respeito.

16.12. As Partes não poderão modificar, adaptar, traduzir, copiar, reproduzir, desconstruir, preparar trabalhos derivados, decompilar, fazer engenharia reversa, desmontar nem tentar de forma alguma alterar a Propriedade Intelectual da outra Parte, exceto se previsto de outra forma neste Contrato.

16.12.1. Qualquer acesso indevido ou tentativa de alteração, pelo **CONTRATANTE** ou terceiros por ela contratados, da Plataforma, tentativa de engenharia reversa da tecnologia subjacente à Plataforma ou atividades praticadas pelo **CONTRATANTE** e/ou terceiros por ela contratados não previstas neste Contrato poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO pela **CELCOIN** por justa causa.

16.13. Nenhuma das Partes usará a Propriedade Intelectual da outra Parte para qualquer finalidade que não seja diretamente relacionada ao cumprimento deste Contrato, sem o consentimento prévio por escrito da parte detentora dos direitos.

## 17. RESPONSABILIDADE SOCIAL E SOCIOAMBIENTAL

17.3. As Partes declaram que:

- a) conhecem a legislação ambiental que vigora no Brasil, obrigando-se a cumpri-la durante o Prazo de Vigência;
- b) não se relacionam/contratam, e se obrigam a não se relacionar/contratar durante o Prazo de Vigência, com sociedades ou empresários que não estejam aderentes às normas ambientais;
- c) cumprem, e se obrigam a continuar cumprindo durante o Prazo de Vigência, com suas obrigações relacionadas à legislação ambiental considerando suas respectivas atividades, bem como apresentarão à outra Parte, sempre que solicitado, todos os documentos (laudos, licenças, estudos etc.) exigidos pela legislação ambiental para tal fim; e
- d) manterão a outra Parte informada sobre eventuais questionamentos e/ou manifestações de órgãos públicos relativos a questões ambientais.

17.4. As Partes se responsabilizam por quaisquer danos causados ao meio ambiente, por si, seus prepostos e/ou terceiros por ela contratados, que possam ter repercussão no âmbito civil e/ou criminal, perante a outra Parte ou terceiros prejudicados.

17.5. Independente de culpa ou dolo, qualquer Parte que descumprir esta Cláusula ressarcirá a Parte inocente de qualquer quantia que esta seja obrigada a pagar, bem como indenizará a Parte inocente por quaisquer perdas e danos decorrentes de danos ambientais que, de qualquer forma, a Parte inocente venha a ser obrigada a desembolsar em decorrência deste Contrato.

17.6. As Partes declaram que se encontram em conformidade com a legislação trabalhista em vigor, obrigando-se a: (i) continuar em conformidade com a legislação trabalhista; (ii) não fazer uso de trabalho forçado ou compulsório; (iii) não sujeitar seus empregados a condições análogas a de escravo; e (iv) não fazer uso de mão de obra infantil nas atividades relacionadas com o escopo deste Contrato.

17.7. As Partes se comprometem a não realizar qualquer tipo de ato discriminatório em suas contratações, respeitando a dignidade da pessoa humana e normas constitucionais vigentes do país.

17.8. As Partes declaram coibir qualquer forma de assédio com relação aos seus Representantes e prestadores de serviços, o que continuarão fazendo durante o Prazo de Vigência.

17.9. As Partes se obrigam a cumprir as leis em vigor no Brasil, inclusive aquelas relativas à saúde e segurança no trabalho, além de atender a legislação e as boas práticas ambientais, o que continuarão fazendo durante o Prazo de Vigência.

## 18. INDENIZAÇÃO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

18.3. As Partes acordam que a responsabilidade da **CELCOIN** por eventuais danos que comprovadamente der causa, ficará limitada ao valor total pago pelo **CONTRATANTE** à **CELCOIN** nos últimos 3 (três) meses anteriores à ocorrência do evento que deu origem à responsabilidade da **CELCOIN**.

18.4. Em nenhuma hipótese a **CELCOIN** será responsável por lucros cessantes, danos de terceiros, danos indiretos ou insucessos comerciais do **CONTRATANTE**, dos Clientes e/ou de terceiros; ou ainda por dano causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrente do descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, das disposições dos Documentos da Parceria e/ou de quaisquer das condições técnicas e operacionais da Plataforma, incluindo danos decorrentes da não liquidação de transações.

18.5. O **CONTRATANTE** se obriga a indenizar, defender e manter indenidos a **CELCOIN**, seus sócios, afiliadas, Representantes, sucessores e cessionários por toda e qualquer perda, dano, contingência, indenização, demanda, ação, processo judicial, arbitral e/ou administrativo, responsabilidade, obrigação, penalidade, multa, prejuízo, custo e/ou despesas, juros e taxas (inclusive custas de preparação e investigação, honorários advocatícios, de consultores ou

outros peritos e ônus de sucumbência) ("Perdas") que venham a ser sofridas pela **CELCOIN**, em decorrência de:

- a) qualquer ato, fato ou omissão imputáveis ao **CONTRATANTE**, seus Clientes, seus sócios e Representantes a qualquer título;
- b) não cumprimento, parcial ou total, de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Parceria, conforme integrados pelos seus respectivos anexos, ou na legislação aplicável pelo **CONTRATANTE**;
- c) violação das declarações e garantias prestadas pelo **CONTRATANTE**;
- d) atos, fatos, omissões de qualquer natureza, que sejam referentes a atividades desenvolvidas individualmente pelo **CONTRATANTE** fora do âmbito deste Contrato;
- e) atos praticados pelos Clientes, bem como qualquer fraude ou crime praticados por Clientes ou terceiros no âmbito da realização das Operações, incluindo, sem limitação, os relacionados a falsidade ideológica e submissão de dados e informações inverídicos no escopo do processo de Aprovação Cadastral;
- f) no escopo dos procedimentos relativos às Operações, a realização de Endossos de Direitos Creditórios ao Veículo em desacordo com os Critérios de Elegibilidade, cuja verificação é de exclusivo cumprimento do **CONTRATANTE**;
- g) falha em observar os requisitos de integração e operação das APIs disponibilizadas pela **CELCOIN** no âmbito da Plataforma, bem como a inobservância dos procedimentos de utilização das tecnologias da **CELCOIN** no contexto da Parceria; e/ou
- h) prática de ato manifestamente ilegal e ilícito pelo **CONTRATANTE**.

18.6. As obrigações de indenizar previstas nesta Cláusula perdurarão pelos respectivos prazos prescricionais das obrigações de indenizar, conforme previstos no Código Civil e demais legislação aplicável.

18.7. A **CELCOIN** não poderá ser responsabilizada em caso de inoperância, falhas ou lentidão da Plataforma (incluindo APIs), em razão de manutenções programadas, as quais deverão ser informadas o **CONTRATANTE** com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvada a hipótese de manutenção em situações emergenciais e que não possam ser informadas com antecedência. Em nenhuma hipótese a **CELCOIN** será responsabilizada por problemas causados por implementações/integrações que não sejam suportadas ou recomendadas pela documentação oficial ou legislação aplicável.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.3. As Partes reconhecem que este Contrato decorre de negociações havidas entre elas com o apoio de seus assessores legais, refletindo de forma fiel suas manifestações de vontade. Consequentemente, nenhuma divergência sobre a interpretação das cláusulas deste Contrato será resolvida com recurso a critério de autoria das referidas cláusulas.

19.4. Quaisquer alterações ou modificações dos termos deste Contrato deverão ser formalizadas por escrito e assinadas pelas Partes.

19.5. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

19.6. Todo e qualquer aviso, notificação, pedido ou comunicação que se faça necessário, referente a este Contrato, será realizado por meio escrito e enviada através de correspondência digital (*e-mail*) com confirmação de recebimento para os seguintes contatos:

Para **CELCOIN**

Responsável: Gustavo Macedo

Endereço Comercial: Conforme Preâmbulo

E-mail: operacoes\_credito@celcoin.com.br

Para o **CONTRATANTE**

Responsável: Thiago Cunha

Endereço Comercial: Conforme Preâmbulo

E-mail: thiagocunha@supersimplescred.com

19.7. Não havendo confirmação de recebimento do aviso, notificação, pedido, ou comunicação que se faça necessária, o documento/comunicado enviado por uma das Partes para os endereços indicados acima será considerado como recebido após 5 (cinco) dias de seu envio.

19.8. O **CONTRATANTE** se obriga a manter todas as suas informações atualizadas nos sistemas da **CELCOIN**. Em caso de alteração de informação cadastral, o **CONTRATANTE** deverá notificar a **CELCOIN** para que esta proceda com as atualizações devidas. Caso o **CONTRATANTE** não mantenha seus dados atualizados, este não poderá se esquivar de obrigações impostas através de comunicados realizados pela **CELCOIN**.

19.9. A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato não será considerada novação, moratória, nem renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do restante das obrigações estipuladas pelo presente Contrato.

19.10. As Partes não mantêm, uma com a outra, qualquer tipo de vínculo de representação, mandato, emprego ou qualquer tipo de participação societária. Nenhuma das Partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer Contrato no lugar ou em nome da outra Parte, tampouco contrair qualquer obrigação ou responsabilidade em nome uma da outra, nem, ainda, para vincular essa outra Parte.

19.11. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade entre as Partes por obrigações da outra Parte, inclusive por obrigações tributárias, sendo certo que cada Parte deverá, na qualidade de contribuinte ou responsável tributária, arcar, no que couber à respectiva Parte, na forma da legislação aplicável, com os tributos, taxas e contribuições sociais devidos em razão do objeto deste Contrato, devendo sempre que solicitado por uma Parte, a outra, enviar, os comprovantes dos recolhimentos dos tributos retidos na fonte, se devidos.

19.12. Os signatários deste Contrato, representando as Partes, conforme aplicável, declaram que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar os instrumentos necessários para formalizar este Contrato, o qual não viola qualquer Contrato em vigor celebrado pela respectiva Parte, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

19.13. Este Contrato substitui todos os acordos, entendimentos ou compromissos anteriores entre as Partes, sejam verbais ou escritos, e constitui o único e completo entendimento que há entre as Partes com relação ao seu objeto.

19.14. As Partes não mantêm, uma com a outra, qualquer tipo de vínculo de representação, mandato, emprego ou qualquer tipo de participação societária. Nenhuma das Partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra Parte, tampouco contrair qualquer obrigação ou responsabilidade em nome uma da outra, nem, ainda, para vincular essa outra Parte.

19.15. A Licença objeto do presente Contrato limita-se às funcionalidades da Plataforma expressamente contratadas, de modo que qualquer nova funcionalidade eventualmente desenvolvida e incorporada aos sistemas da **CELCOIN** poderá ser objeto de aditivo para contratação adicional.

19.16. Em caso de dúvidas ou divergências entre o disposto neste Contrato ou em qualquer um dos Documentos da Parceria, prevalecerá o disposto neste Contrato.

19.17. Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos do disposto nos artigos 783 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

19.17.1. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes ora expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem que, nos termos do artigo 783, § 2º, do Código de